

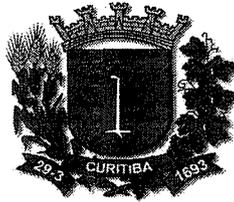
Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

141
75

- a) Manter um responsável técnico, com poderes de representante para tratar diretamente com a **CONTRATANTE**;
- b) Capacitar a equipe técnica, antes do início de suas atividades, e de forma continuada em assuntos relacionados aos processos de trabalho desenvolvidos no setor. Estas capacitações deverão ser registradas por meio de documentos que informem a data, carga horária e conteúdo ministrado;
- c) Possuir gerenciamento dos equipamentos, que contemplem manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante deste e corretivas quando necessário, no mínimo 01 (uma) vez ao ano, com os devidos registros das respectivas manutenções;
- d) Possuir normas e rotinas padronizadas e atualizadas de todas as atividades desenvolvidas no processamento das roupas, desde sua retirada até sua distribuição da roupa limpa após processamento, incluindo o uso de saneantes, limpeza e desinfecção do ambiente, carrinhos, veículos de transporte e uso de equipamentos de proteção.
- XII. Responsabilizar-se pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que se fizer necessário e sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- XIII. Apresentar listagem de seus fornecedores, marcas e produtos utilizados, com fichas técnicas e Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ), sempre que solicitado pelo responsável da Feas;
- XIV. Fornecer todo o enxoval hospitalar necessário ao abastecimento de roupas hospitalares nas Unidades da Fundação, sem uso, em quantidade e especificação de acordo com o contido no ANEXO I, devidamente identificados com a Logomarca definida pela **CONTRATANTE**, conforme modelos constantes no Anexo II;
- XV. Repor as roupas desgastadas pelo processamento sem ônus adicional a Contratante;
- XVI. Realizar trimestralmente, sob supervisão do **CONTRATANTE**, inventário das roupas para avaliar os índices de evasão de roupas, por unidade;
- XVII. Repor, sem custo adicional a **CONTRATANTE** até 5% das roupas avaliadas como evadidas no inventário trimestral;
- XVIII. Fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, toda instalação, máquinas e equipamentos, produtos

75



químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados; com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
XIX. Prover, aos seus colaboradores, os equipamentos, uniformes, crachás de identificação com foto, materiais e equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPIs e EPCs) para a execução dos serviços, observando as normas de segurança e medicina do trabalho;

XX. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como carrinhos, balanças e outros disponibilizados nas unidades da Fundação, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Feas;

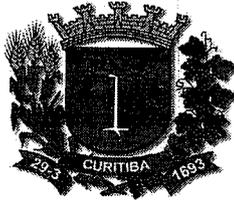
XXI. Observar a conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços, conforme recomendação do fabricante e legislação vigente, em especial o estabelecido na publicação da ANVISA 1ª edição-2009, sob o título "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos" e na Resolução nº 6 de 30/01/2012, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde;

XXII. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;

XXIII. Cumprir a Legislação vigente referente à biossegurança e o controle de infecções, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

XXIV. Realizar o gerenciamento de todos os resíduos, considerando os respectivos grupos aos quais pertencem, de acordo com a legislação vigente e suas atualizações: segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final;

XXV. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração em seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, a fim de serem tomadas às providências cabíveis;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XXVI. Caberá à **CONTRATADA** a devolução de roupas e objetos de propriedade do **CONTRATANTE** ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa, devendo ser devolvidos ao **CONTRATANTE**;

XXVII. A qualidade da água fornecida pelos serviços públicos ou de fontes alternativas deverá atender aos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos preestabelecidos pela Portaria/MS nº. 518, de 25 de março de 2004;

XXVIII. Apresentar o comprovante da Limpeza e desinfecção do(s) reservatório(s) de água a qual deverá ser feita periodicamente em período não superior a seis meses. Este serviço deverá ser realizado por empresa especializada, com licença sanitária vigente. O estabelecimento deverá apresentar cópia da licença sanitária da empresa especializada e a prestação do serviço será comprovada mediante apresentação do contrato com a mesma, bem como a apresentação de ordem do serviço executado e anexado(s) o(s) laudo(s) microbiológico(s);

XXIX. No caso da empresa contratada utilizar fonte alternativa de água, como poço artesiano, deverá apresentar à Feas, os seguintes documentos:

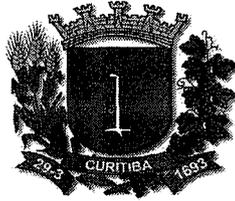
a) Laudos de controle da qualidade da água proveniente de poço artesiano, com frequência mensal, para os parâmetros de cor, pH, turbidez, Coliformes Totais e se na presença destes – *Escherichia coli*;

a) No caso da água possuir flúor natural, este também deverá ser analisado mensalmente.

b) Laudos de controle da qualidade da água proveniente de poço artesiano, com frequência semestral, para as seguintes substâncias/ características de acordo com o documento da ANVISA: Processamento de roupas de serviços de saúde: Prevenção e Controle de Riscos - versão 2009 e seus respectivos parâmetros: Alcalinidade Livre, Alcalinidade Total, Cloretos, Sulfatos, Cobre, Ferro, Manganês e Dureza.

c) Apresentar mensalmente a planilha de procedimento diário de leitura do Cloro Residual Livre. Esta planilha deverá conter:

- c.1) identificação do estabelecimento;
- c.2) Nome legível do amostrador;
- c.3) Formação técnica do amostrador;
- c.4) Data da leitura;



- c.5) Identificação do(s) ponto(s) de leitura;
- c.6) Registro dos respectivos valores encontrados na água amostrada;
- c.7) Observações;
- c.8) Assinatura do amostrador.

Obs: Os dados diários deverão ser preenchidos manualmente.

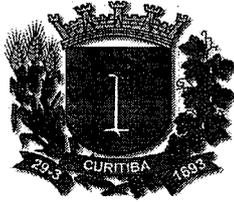
d) Apresentar na ocasião da assinatura do contrato, as seguintes informações/documentos:

- d.1) Nome e formação profissional do RT/Responsável pelo processo de desinfecção/tratamento da água;
- d.2) rotina por escrito do processo de desinfecção/tratamento da água proveniente do poço;
- d.3) Cópia do contrato com laboratório responsável pela análise da água do poço artesiano;
- d.4) Comprovante das duas últimas limpezas de caixa d'água efetuadas por empresa especializada;
- d.5) Projeto ou layout do sistema hidráulico relacionado ao poço.

e) Apresentar anualmente, na Feas, à Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso – Curitiba-PR, aos cuidados do setor de Contratos da Feas o Plano Amostral de Controle da Qualidade da Água, de acordo com a tabela 9 da Portaria 518/2004 e informar o número de funcionários próprios e terceirizados (se for o caso).

XXX. Atender à legislação aplicada à saúde do trabalhador, em especial às normas regulamentadoras emanadas da Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego:

- a NR-5 que dispõe sobre a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- a NR-9 que dispõe sobre o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- a NR-7 que dispõe sobre o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- a NR-17 que estabelece parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores;
- a NR-32 que dispõe sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

143
15

Estabelecimentos de Saúde;

XXXI. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à **CONTRATADA**, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;

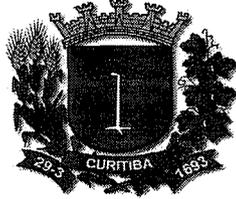
XXXII. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela **CONTRATADA**;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;
- V. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VI. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- VII. Efetuar o pagamento do quantitativo de peças do enxoval identificadas no inventário trimestral como “evasão” em índice superior a 5%, que serão repostas pela **CONTRATADA**, após esta apresentar orçamento detalhado do excedente de 5%, o qual será avaliado pelo **CONTRATANTE** em relação ao preço de mercado, e após acordados os valores. O orçamento deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando o valor dos itens evadidos que ultrapassem os 5%

15



previstos, com seus respectivos preços e enviado ao **CONTRATANTE**, para a devida avaliação e autorização.

Parágrafo Único

A detecção, pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

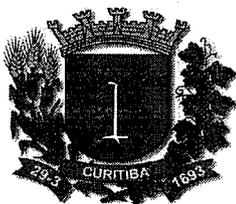
Pela presente contratação perceberá a **CONTRATADA** a importância total de até R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX para o período de 12 (doze) meses; restando um valor mensal de até R\$ XXXXXXXXXXXX e, um valor unitário para o quilo da roupa de R\$ XXXXXXXXXXXX, os quais encontram-se em consonância com a proposta da Contratada. **(Caso a empresa tenha vencido mais de um lote, especificar os valores de cada lote)**

Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

Parágrafo Segundo

Na proposta da empresa está incluído o fornecimento de todo o enxoval hospitalar necessário ao abastecimento de roupas hospitalares, sem uso e em quantidade e especificação contidas no ANEXO I. Ainda, está incluso o processamento da roupa, a qual se dará em Lavanderia própria da **CONTRATADA**, incluindo o recebimento, identificação e registro das peças recebidas, separação por nível de sujidade, lavagem, centrifugação, secagem, calandragem, prensagem, separação para reparo das peças danificadas, dobra, separação por tipo e tamanho,



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

144
N

embalagem da roupa limpa, identificação e registro das peças devolvidas, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro

A prestação de serviços de Lavanderia ocorrerá diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sendo que a coleta e a entrega deverão ocorrer no período da manhã, até às 8h (oito horas).

Parágrafo Quarto

O quantitativo estimado de roupa suja a ser reprocessada é de aproximadamente xxxxx kg/dia (preencher conforme estimativa do lote vencido)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

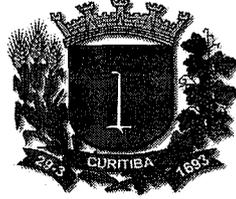
O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

N



Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

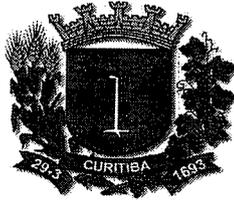
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

Parágrafo Único



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

24/5
JS

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- c. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%

2)

- d. sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- e. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

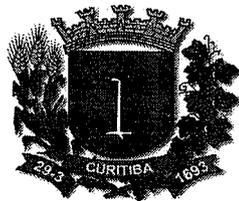
A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei n.º 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a contratada será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

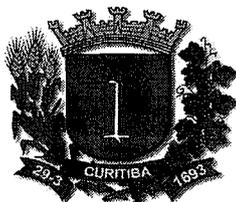
Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à Contratante, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

Parágrafo Segundo

A fiscalização exercida no interesse da contratante não exclui nem reduz



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

a responsabilidade da empresa contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da contratante e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

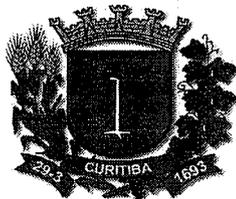
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RENÚNCIA

A contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Unilateralmente e por escrito pela contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II - Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III – Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no § 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

147
B

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

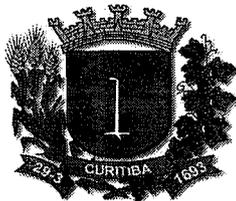
É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.

7



O presente instrumento sujeita o contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Não obstante, os prazos para realização dos serviços, constantes no Edital de Embasamento, deverão ser observados.

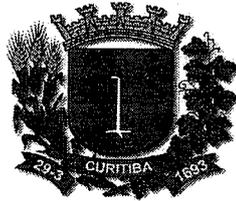
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS GESTORES

Nomeia-se como fiscal e gestora do contrato a Sr. xxxxxxx e, como suplente, xxxxxx, para assunção das obrigações constantes do Decreto Municipal 2028/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

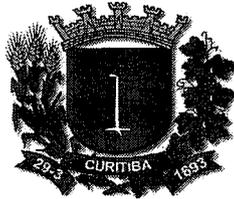
IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Paragrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Paragrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.



Paragrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, ___ de _____ de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor Geral – Feas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADA

Deise Sueli de Pietro Caputo

Diretor Administrativo Financeira Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161, 3º andar.
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

P.A. nº 148/2022

Interessada: Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS.

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço de **lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade** de forma a atender as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS, pelo período de 12 (doze) meses.

Parecer AJUR n.º 290/2022

Ementa: Análise de Edital, nos termos do art. 38, § único da Lei nº 8.666/93. Minuta que atende aos requisitos do Decreto Municipal nº 290 de 12 de abril de 2016, Decreto 610/2019 e Decreto nº 1235/2003, de 17 de dezembro de 2003.
Aprovação.

I – Relatório

Trata-se de Minuta de Edital de Pregão Eletrônico s/n, para contratação de empresa para prestação de serviço de **lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade**, materiais essenciais para garantir o pleno funcionamento das unidades administradas pela Feas, não podendo haver interrupção, uma vez que trata-se do fornecimento de enxovais e serviços destes os quais são utilizados pelos pacientes do SUS, para atendimento das unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Consta ao feito:

- declaração de disponibilidade financeira (v. fl. 01);
- declaração do autorizador de despesas (v. fl. 02);
- justificativa para aquisição (v. fl. 03);
- termo de referência e descritivo (v. fls. 04/33);
- modelo de proposta de preços (fls. 34/35);
- declaração visita/vistoria (fl. 36);
- contrato administrativo (fls. 37/63);
- quadro de conformidade de preços (fl. 64);
- justificativa de escolha de preços (v. fl.65)
- cotações (v. fls. 66/91);
- designação de pregoeiro publicado em DOM (fl. 92);
- aprovação da minuta do edital pela autoridade solicitante (fl. 93);
- minuta do edital de embasamento e anexos (fls. 95/148 v.).

O valor estimado da totalidade de itens está informado no importe de **R\$16.222.500,00 (dezesseis milhões duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais)**.

É o relatório.
Passo à manifestação.

II – Análise

Preliminarmente, cumpre salientar que a análise desta Assessoria Jurídica cinge-se aos aspectos jurídico-formais do instrumento editalício, não tendo por função avaliar questões de ordem técnica, atinentes, por exemplo, a essencialidade, bem como às especificidades do item que se pretende adquirir, salvo casos de burla ao dever de licitar, fracionamento manifesto de objeto ou ainda, restrição ao caráter competitivo do certame.

Da mesma forma, a análise jurídica não compreende questões de ordem econômico-financeira, tais como, se haverá ou não recursos disponíveis para o pagamento das despesas, sendo certo que é obrigação do gestor prezar pelo efetivo adimplemento. De toda sorte, tal questão envolve previsibilidade orçamentária e há declaração no feito nesse sentido, consoante fl. 01 subscrita pelo Assessor Financeiro da FEAS.

In casu, pretende-se a contratação de empresa para prestação de **serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade**, sendo um serviço comum, passível, portanto, de contratação via Pregão Eletrônico, nos termos do parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal 1235/2003:

Art. 1º - As normas e os procedimentos para a utilização da modalidade Pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia de informação, denominado Pregão Eletrônico destinado a aquisições de bens e serviços comuns da Administração Municipal de Curitiba, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo Único - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1217/2003.

Nesse ponto, os padrões de desempenho e de qualidade do serviço constam objetivamente descritos no termo de referência acostado ao feito.

De acordo com o item 1.1 do Edital consta o critério de julgamento de **menor preço por lote** uma vez que os enxovais de casa unidade loteada pela Feas são semelhantes, o que caracteriza vantajosidade econômica para a licitante vencedora e ainda facilidade na gestão contratual, conforme informado pela gerente administrativa à fl. 03.

No que tange aos documentos exigidos a título de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômica financeira, verifica-se que estão de acordo com o que preconizam os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.

A Lei Complementar Municipal nº 89/2014 estabelece, em seu artigo 17, hipóteses em que a restrição do certame à micro e pequena empresa, atenta à consecução do interesse público vejamos:

Art. 17. Não se aplica o disposto nos arts. 14, 15 e 16 quando:

(...)

I - não houver um mínimo de 3 fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediados no Município e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos art. 24 e 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório.

No caso em comento consta no preâmbulo do Edital justificativa de que de que não há 3 (três) empresas classificadas como ME/EPP para o item, estabelecidas local e/ou regionalmente capazes de fornecer o objeto da licitação. Portanto, correta a decisão administrativa pela ampliação do certame a ampla concorrência.

Consta a aprovação da minuta em sua versão final, pela autoridade promotora do certame, na forma exigida pelo artigo 50 § 1º do Decreto Municipal 610/2019.¹

III - Considerações Finais

Portanto, opino favoravelmente à aprovação da minuta, encontrando-se o certame em condições de prosseguimento.

Ressalto também, por medida de prudência e cautela, que a Diretoria Administrativa e Geral sempre avalie e reavalie, se for o caso, a necessidade e legitimidade da despesa solicitada no presente feito.

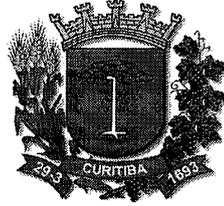
Publique-se na forma da lei, respeitando-se o prazo entre a publicação da convocação e a data de apresentação das propostas e lances, cf. inc. III do art. 17 do Dec. Municipal nº 1.235/03.

É o parecer. S.M.J.
Curitiba, 01 de julho de 2022.



PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
Assessor Jurídico FEAS

¹ §1º É condição para a emissão de parecer por Procurador do Município a completa instrução dos procedimentos e a aprovação da minuta do edital pelo órgão promotor.
Parecer - AJUR 290/2022



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

152
JS

Processo Administrativo nº 148/2022 – Feas

- I – Ciente do Parecer Jurídico nº 290/2022 – Ajur/Feas.
- II – Possui condições de prosseguimento o presente processo;
- III – Portanto, respeitando as formalidades legais, publique-se o Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico.

Curitiba, 07 de julho de 2022.


Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, sob a modalidade pregão eletrônico, com as seguintes características (PA 148/22; PE 106/22; Contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade, pelo período de 12 (doze) meses):

Processo Administrativo nº: 148/2022.

Pregão Eletrônico nº: 106/2022.

Pregão de ampla concorrência

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor total estimado do pregão: R\$ 16.222.500,00.

Data/horário para envio de proposta(s): a partir do dia 13/07/2022 às 08:00 h até o dia 27/07/2022 às 08:40 h.

Data/horário da abertura da sessão pública: dia 27/07/2022 às 08:40 h.

As propostas e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determinados acima. O portal em que ocorrerá a disputa é o www.compras.gov.br.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras: www.compras.gov.br bem como no site da Feas: www.feas.curitiba.pr.gov.br.

Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras www.compras.gov.br e apresentarem propostas.

Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967.

Curitiba, 13 de julho de 2022.


Juliano Eugenio da Silva

Pregoeiro



CURITIBA

Nº 132 - ANO XI

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Mercado Municipal Capão Raso, conforme especificações e quantitativos descritos no respectivo **Edital** e em seus **Anexos**.
ABERTURA: 09/08/2022, às 14 horas.
PROPOSTAS: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).
O EDITAL estará disponível nos sites www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e www.urbs.curitiba.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: telefone: (0**41) 3320-3101
URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 12 de julho de 2022.
Samuel Freire Agostinho : Pregoeiro

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Prestação de serviços de docência da credenciada **MARIA TEREZA GONÇALVES**, para a disciplina "**Política Municipal de Assistência Social**" no curso de Especialização promovido pelo IMAP: Administração Pública e Políticas Públicas, para o período de 180(cento oitenta) dias a partir da data da assinatura do contrato, com objetivo de conhecer a Assistência Social na Seguridade Social Brasileira e o Sistema Único da Assistência Social. Pelo presente, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto, conforme o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores – artigo 74, inciso I e alíneas do Decreto Municipal 610/2019, em favor da docente **MARIA TEREZA GONÇALVES**.
Instituto Municipal de Administração Pública, 11 de julho de 2022.
Alexandre Matschinske : Presidente do Instituto Municipal de Administração Pública

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Prestação de serviços de docência da credenciada **DANIELLE DENES DOS SANTOS**, para disciplina "**Infraestrutura Verde, Energia Limpa e Economia Circular**" no curso de Especialização promovido pelo IMAP: Gestão de Cidades Inteligentes, para o período de 180(cento oitenta) dias a partir da data da assinatura do contrato, com objetivo de um esforço de contribuir com os propósitos de gestão municipal voltada a construção de uma atuação participativa, intersetorial e articulada entre governo e sociedade, entendendo que uma cidade só pode ser "inteligente" se seus cidadãos coletivamente assumirem o desafio de inovar de forma inteligente e sustentável, com o objetivo de criar cidades mais habitáveis, viáveis e equitativas. Pelo presente, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto, conforme o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores – artigo 74, e incisos do Decreto Municipal 610/2019 - possibilidade, em favor da docente **DANIELLE DENES DOS SANTOS**.

Instituto Municipal de Administração Pública, 11 de julho de 2022.

Alexandre Matschinske : Presidente do Instituto Municipal de Administração Pública

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO



CURITIBA

Nº 132 - ANO XI

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



A Fundação Estatal de Atenção à Saúde torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, sob a modalidade pregão eletrônico, com as seguintes características (PA 148/22; PE 106/22; Contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade, pelo período de 12 (doze) meses):

Processo Administrativo nº: 148/2022.

Pregão Eletrônico nº: 106/2022.

Pregão de ampla concorrência

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor total estimado do pregão: R\$ 16.222.500,00.

Data/horário para envio de proposta(s): a partir do dia 13/07/2022 às 08:00 h até o dia 27/07/2022 às 08:40 h.

Data/horário da abertura da sessão pública: dia 27/07/2022 às 08:40 h.

As propostas e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determinados acima. O portal em que ocorrerá a disputa é o www.compras.gov.br.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras: www.compras.gov.br bem como no site da Feas: www.feas.curitiba.pr.gov.br.

Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras www.compras.gov.br e apresentarem propostas.

Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 11 de julho de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Publicação para atender o artigo 9º, inciso V, do decreto municipal nº 290/16.

Processo Administrativo nº: 210/2021.

Pregão Eletrônico nº: 096/2021.

Objeto: "Registro de preços para futuro fornecimento de materiais hospitalares, pelo período de 12 (doze) meses".

Item 01: 217733 / BR0348040 / Ácido Peracético 0,2% (Solução) 5 Litros

Licitante: Labnews Industrial Ltda:

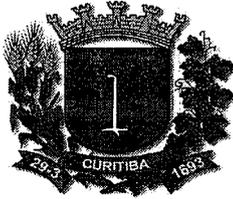
Marca: Labnews / Peraseptic,

Valor unitário: R\$ 128,0000

Item 02: 53237 / BR0348040 / ALGODÃO HIDRÓFILO 500 G

Licitante: Cirúrgica Plena Produtos Hospitalares:

Handwritten initials/signature



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

KS6
JS

EDITAL DE EMBASAMENTO

Processo Administrativo nº 148/2022.

Pregão Eletrônico nº 106/2022.

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas informa que realizará **Pregão Eletrônico**, cujo Edital assim se resume.

Objeto: “*Contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade, pelo período de 12 (doze) meses*”.

Pregão de ampla concorrência

Propostas, documentos e lances: Serão recebidos, exclusivamente, através da internet no portal de compras governamentais (www.compras.gov.br), nos seguintes prazos:

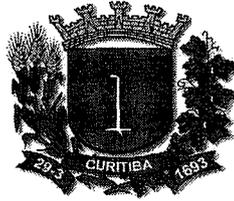
Início do recebimento das propostas, documentos de habilitação e complementares	08:00 h do dia 13 de julho de 2022
Término do recebimento das propostas, documentos de habilitação e complementares	08:40 h do dia 27 de julho de 2022
Data de início da sessão pública	08:40 h do dia 27 de julho de 2022

Informação: Por fim, não se trata de serviço de natureza divisível – conforme justificativa para disputa por lotes – nem mesmo serviço com valor inferior a oitenta mil reais, desta forma, este certame deverá ser promovido através de livre/ampla concorrência.

Curitiba, 13 de julho de 2022.


Juliano Eugenio da Silva

Pregoeiro



1 – Introdução

1.1. A Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas torna público que realizará processo licitatório na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, através do Portal de Compras Governamentais (www.compras.gov.br). A licitação será do tipo “**menor preço por lote**”. Legislação aplicável: lei n.º 8.666/93; lei n.º 10.520/2002; lei complementar n.º 123/2006; disposições dos decretos municipais n.º 1.235/2003; 2.028/2011; 104/2019; 290/2016; e 610/2019, naquilo que lhes for compatível, além do contrato de gestão celebrado entre o município de Curitiba e a Feas e Processo Administrativo n.º 148/2022 – Feas, bem como as cláusulas abaixo descritas.

1.2. **O valor máximo estimado deste Pregão Eletrônico é de R\$ 16.222.500,00.**

1.3. As despesas decorrentes da aquisição dos serviços correrão por conta de recursos próprios da Feas (CNPJ 14.814.139.0001-83), previstos em seu orçamento, recebíveis através de contrato de gestão celebrado com o município de Curitiba, para atender as metas definidas.

2 – Indicação Do Pregoeiro E Da Equipe De Apoio

2.1. O Pregoeiro e equipe de apoio designados por meio da Portaria n.º 85/2021 – Feas, responsáveis por este Pregão Eletrônico são

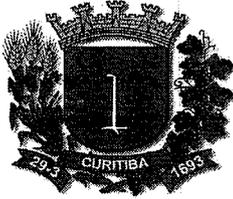
Pregoeiro:

Juliano Eugenio da Silva.

Equipe de Apoio

Veridiane De Paula Macedo Sotto Maior;

Mirelle Pereira Fonseca.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

KF
JK

2.2. Na ausência do Pregoeiro responsável, o presente pregão será conduzido e julgado por um dos agentes designados como equipe de apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, com base nas condições previstas neste edital.

2.3.1. Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas em edital, o órgão promotor ficará responsável por essa avaliação.

3 – Objeto da licitação

3.1. O objeto desta licitação é **“Contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade, pelo período de 12 (doze) meses”**, conforme especificações contidas neste edital, seus anexos e no formulário proposta eletrônico.

3.2. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

3.3. Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência.

Anexo 2 – Modelo de Proposta.

Anexo 3 – Declaração de Vistoria.

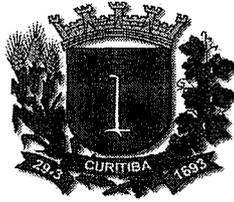
Anexo 4 – Justificativas detalhada.

Anexo 5 – Valores máximos permitidos.

Anexo 6 – Referencial de preços balizador.

Anexo 7 – Minuta do termo contratual

JK



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

4 – Das impugnações, esclarecimentos e comunicados

4.1. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados ao Pregoeiro, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser:

4.1.1. Protocolada na sede da Feas, no endereço constante no cabeçalho deste termo;

4.1.2. No seguinte endereço eletrônico:
julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br

4.1.4. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no portal de compras governamentais para ciência de todos os interessados. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro no portal de compras governamentais.

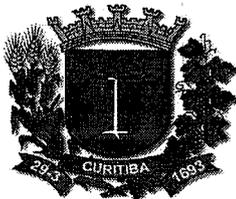
4.1.5. O Pregoeiro decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 1 (um) dia útil.

4.2. Eventuais impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as 17 horas do dia 25/07/2022, dois dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser:

4.3.1. Protocolada na sede da Feas, no endereço constante no cabeçalho deste termo;

4.3.2. No seguinte endereço eletrônico:
julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

4.4. A impugnação será julgada em até um dia útil, a contar da data de seu expresso recebimento e a resposta será disponibilizada no site de compras governamentais.

4.5. Comunicados – Qualquer comunicado emitido pelo Pregoeiro será divulgado no portal de compras governamentais; o qual também poderá ter seu texto disponibilizado no “chat” deste pregão eletrônico.

4.6. As solicitações feitas fora dos meios e prazos aqui estipulados não serão conhecidas.

4.7. É de responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas acompanharem os boletins de esclarecimentos e os comunicados emitidos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.8. Durante a sessão de envio de lances, o Pregoeiro não fará atendimento aos fornecedores através de telefone, somente através do “chat” de mensagens. As dúvidas devem ser dirimidas antes do início do processo de Pregão Eletrônico

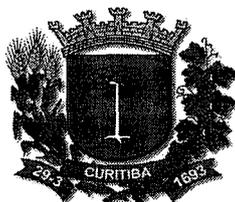
5 – Condições De Participação

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

5.2. Somente poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. Interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.2.2. Satisfaçam integralmente as condições deste Edital;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

5.2.3. Estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.4. Estejam cadastradas no sistema compras governamentais.

5.2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação:

5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

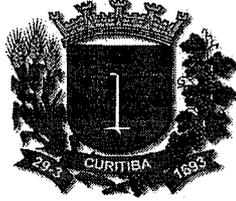
5.3.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

5.3.4. nenhum servidor, seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

5.3.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.3.6. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

5.4. Os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os ocupantes de cargo em comissão, os de função de confiança, bem como todos os servidores e empregados públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta, não po-



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

derão firmar contrato com o Município antes de decorridos 90 (noventa) dias após findos os respectivos vínculos.

5.5. Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio, visando a ampliação da disputa.

5.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

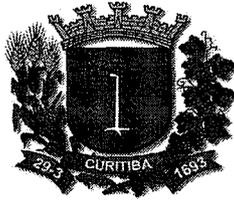
5.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

5.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente.

5.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – Credenciamento

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site www.compras.gov.br.

6.3. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras governamentais, no sítio www.compras.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

760
JS

6.4. Os interessados em participar desta licitação, preferencialmente, também poderão estar inscritos no Portal de Compras do Município de Curitiba (E-Compras): <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>, a fim de possibilitar a emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC, nos termos do Decreto Municipal nº 104/2019;

6.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Feas responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

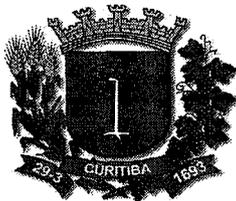
6.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.9. É de exclusiva responsabilidade da empresa interessada a solicitação e manutenção de sua respectiva chave de acesso perante o provedor do sistema compras governamentais.

6.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

JS



6.10.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7 – Apresentação Da Proposta De Preços E Envio Dos Documentos

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

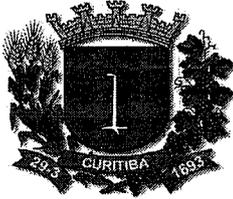
7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

107
JS

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8 – Do preenchimento da proposta

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. *Valor total anual do serviço para o lote;*

8.1.2. *Marca: inserir "não se aplica";*

8.1.3. *Fabricante: inserir "não se aplica";*

8.1.4. *Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, quando for o caso;*

8.1.5. *Neste campo descrição, as propostas não podem conter qualquer identificação do licitante proponente, tais como nome, CNPJ, telefone, e-mail, etc., sob pena de desclassificação.*

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

JS



8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas e neste edital, sob pena de desclassificação.

8.7. Não serão aceitas propostas e/ou documentos encaminhados fora do horário determinado nem em outro meio que não através do portal de compras governamentais.

8.8. O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

8.8.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

8.8.2. Considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

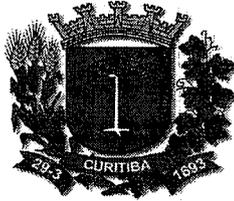
8.8.3. Está de acordo com todos os termos editalícios;

8.8.4. Sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado;

8.9. A empresa que utilizar qualquer forma passível de identificação no sistema eletrônico terá sua proposta desclassificada pelo Pregoeiro e não poderá participar da fase de lances.

9 – Abertura da sessão pública e classificação das propostas

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

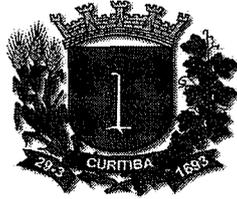
10 – Formulação dos lances: modo de disputa aberto e fechado

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual do serviço para o respectivo lote.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



10.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.5.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

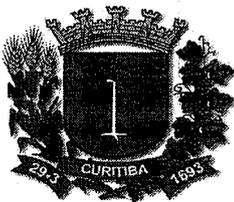
10.5.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.5.4 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.5.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.5.6. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

JS



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

103
15

10.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

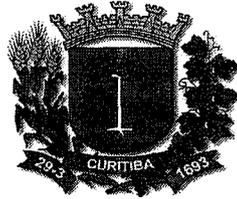
10.10. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

JF



10.12.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

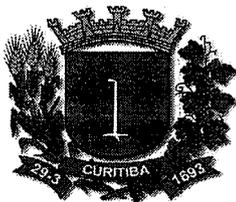
10.12.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.14. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

10.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

104
JS

10.17. Serão aceitos lances com até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula.

11 – Envio da proposta de preços

11.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.4. A proposta deverá conter:

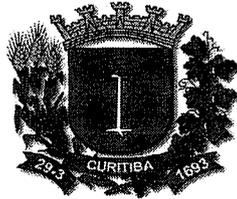
11.4.1. Proposta de preços, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

11.4.2. Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo quatro casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

11.4.4. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

11.4.5. Indicação de fabricante, marca e modelo, bem como catálogo comercial com o produto a ser fornecido, se for o caso.

JS



11.4.6. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

11.5. Após o encerramento da sessão de lances e negociações, esta será suspensa, a fim de que o Pregoeiro possa proceder à análise e julgamento, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas.

12 – Da aceitabilidade da proposta

12.1. Encerrada a etapa de negociação e envio de documentos, a sessão será suspensa para que o pregoeiro examine a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos. Para tanto, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Feas.

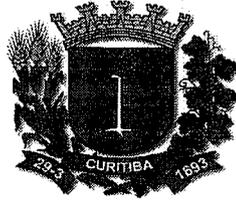
12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Jf



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

105
JK

12.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13 – Julgamento Da Habilitação

13.1. Somente serão julgadas as habilitações das empresas que forem classificadas.

13.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes detentores das propostas classificadas, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.2.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

JK



13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

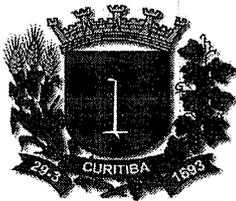
13.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira. O documento de qualificação técnica abaixo exigido deverá ser enviado junto à proposta eletrônica, como forma de anexo.

13.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.8. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

13.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Ndb
JK

13.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.13 Ressalvado o disposto no item 5.3 (documentos abrangidos pelo Sicafe), os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.14. Habilitação jurídica:

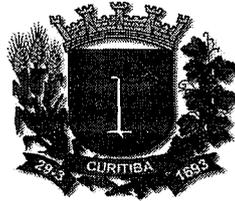
13.14.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.14.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.14.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.14.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

JK



13.14.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.14.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.14.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.14.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.15. Regularidade fiscal e trabalhista:

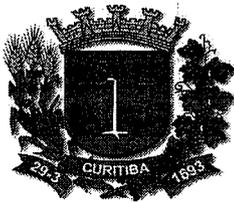
13.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.15.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.15.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.15.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.15.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

767
JS

13.15.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.15.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

13.15.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

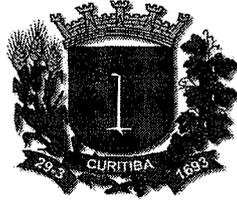
13.16. Qualificação Econômico-Financeira.

13.16.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.16.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos e para sociedade anônima: publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da solicitação da inscrição no cadastro de fornecedores (art. 31, inciso I, da Lei nº8666/1993) e alterações. O Balanço a ser apresentado deverá ser referente ao ano de 2021, de acordo com a legislação vigente.

13.16. 2.1. A boa situação será avaliada pelos índices conforme art. 9º, do Decreto Municipal 104/2019:

JS



ILC > ou = 1

ILG > ou = 1

SG > ou = 1

1 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

LC = ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE

2 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

ATIVO CIRCULANTE+ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE

3 – SOLVÊNCIA GERAL = SG

ATIVO TOTAL

SG = -----

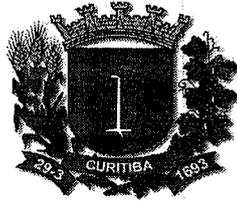
PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE

13.16.2.2.Os índices deverão ser indicados de conformidade com as Normas Técnicas Contábeis e a Lei Federal nº 8.666/1993.

13.16. 2.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido positivo (Decreto Municipal 104/2019, art. 10, § 3º).

13.17. Qualificação técnica (deverá se anexada no ato do envio da proposta eletrônica).

Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante prestou serviço igual ou similar em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

168
JS

Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

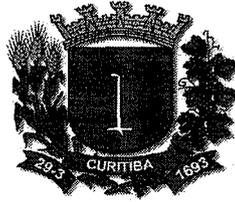
13.18. No momento do julgamento da habilitação, o Pregoeiro consultará ao sistema em que a empresa estiver cadastrada, em que constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação (SICAF ou eventualmente e-compras), a fim de verificar a vigência e autenticidade destes.

13.19. A página da consulta será impressa pelo Pregoeiro. A validade dos documentos será conferida. Em caso de alguma certidão estar fora de validade, poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões. Se ainda assim, o Pregoeiro não lograr êxito na aferição da regularidade da documentação, a empresa será convocada para que, no prazo de 24 h (a contar do recebimento da solicitação) envie cópia via sistema do documento solicitado. O não envio acarretará na inabilitação da empresa, salvos os casos de condições exclusivas para a habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

13.20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a empresa será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.20.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

JS



13.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.23. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

13.24. Os documentos aqui solicitados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples.

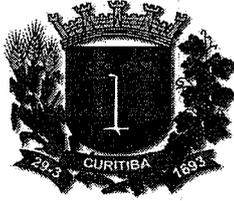
13.25 O licitante não cadastrado no SICAF ou e-compras deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.

13.26. Conforme o Decreto Municipal nº 104/2019 e Instrução Normativa nº 03/2018 é de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos no SICAF.

13.27. A Feas fará a análise da documentação para classificação da proposta a partir dos documentos anexados, bem como consulta aos sites oficiais acima apontados. Caso haja desconformidade com o solicitado a empresa será desclassificada e/ou inabilitada.

13.28. A data para a divulgação do resultado será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no “chat” de conversação ou através de comunicado a ser publicado na plataforma de compras governamentais, sendo responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

J



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

169
JS

13.30. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14 – Dos Recursos

14.1. Declarado o vencedor, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 1.235/2003. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de 04 (quatro) horas úteis, ou seja, das 08:00 às 12:00 horas do dia útil seguinte da divulgação do resultado final de julgamento.

14.2. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no portal de compras governamentais.

14.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

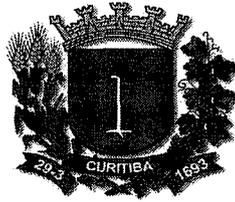
14.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.4. Uma vez admitida a intenção, abrir-se-á então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

14.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá poder:

JS



14.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão dado o recurso interposto;

14.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que decidirá.

14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.7. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

15 – Da Adjudicação, Da Homologação E Da Convocação

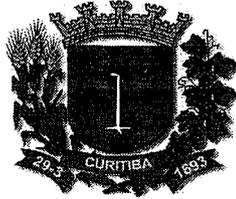
15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Havendo manifestação da intenção de recorrer, conforme procedimentos citados no tópico anterior e, após a decisão dos recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

15.3. Homologado o resultado, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços.

16 – Do termo de contrato

Js



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

170
Js

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

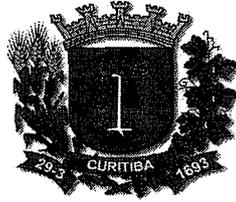
16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo aqui estabelecido, implicará na sua eliminação, configurando descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito às penalidades previstas em lei e neste edital. Neste caso, é facultado a Feas o chamamento, por ordem de classificação, das demais licitantes para a assinatura do contrato, em igual prazo, nos termos do art. 4º, incisos XXIII e XVI, da Lei nº 10.520/2002.

16.4. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

16.5. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora com menor preço.

Js



16.6. A Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.

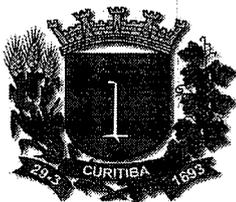
16.7. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos Artigos 78, 79 e 80, da Lei nº 8666/1993.

16.8. O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pela contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a empresa contratada por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir;
- c) transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei nº 8666/1993;
- d) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

16.9. Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) na hipótese da Contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à Contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à Contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- b) na hipótese da Contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela Contratante, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

771
Js

16.10. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

16.11. As obrigações do Contratante e Contratada serão àquelas definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

16.12. Caberá à contratada proceder, sem ônus para o contratante, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

16.13. Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e art. 65, da Lei nº 8666/1993, a partir da demonstração analítica, pela Contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

16.13.1. O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

16.14. Qualquer alteração no valor do contrato deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

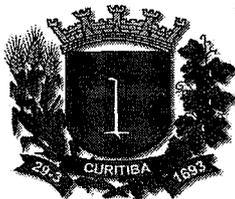
16.15. Ficam designados os empregados abaixo para atuarem como gestores do contrato.

- Gestora: Deise Sueli De Pietro Caputo (mat. 4664);
- Suplente: Tatiane Correa Da Silva Filipak (mat. 3076);

16.3. Integrará o contrato, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

16.12. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência

Js



16.13. Após a assinatura do contrato, a licitante deverá aguardar a liberação e emissão das Ordens de Serviço, para providenciar o início dos respectivos serviços.

16.14. O prazo para entrega dos itens terá início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

17 – Do reajustamento em sentido geral

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na minuta do termo contratual, anexo a este edital.

18 – Do recebimento do objeto e da fiscalização

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

19 – Das obrigações

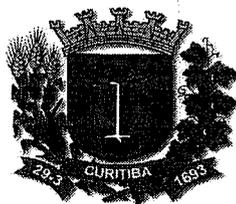
19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

20 – Do Pagamento

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta do termo contratual, anexos a este Edital.

21 – Das Penalidades

19.1. Se a licitante adjudicada deixar de entregar o objeto licitado por qualquer motivo e/ou recusar os serviços dentro do prazo de validade da proposta ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

172
J

aplicadas as penalidades seguintes, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia ao interessado:

a) Advertência.

b) No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração.

c) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

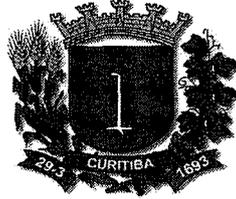
d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

e) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal 610/2019.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93.

g) Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade das mesmas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedido o fornecedor de participar de novos certames licitatórios junto à Feas, até decisão administrativa definitiva.

J



19.2 As penalidades de multa de mora e punitiva serão aplicadas, observado o procedimento no Decreto Municipal 610/2019.

19.3 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e, ainda, nos casos em que não haja fatura em aberto, ou vincenda, será notificada a empresa, que deverá, no prazo máximo estipulado pela Feas, depositar o valor correspondente à penalização, em conta a ser informada pela Contratante.

19.4 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela detentora, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

19.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

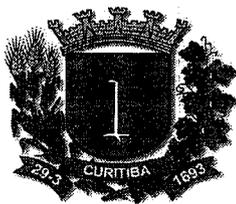
19.6 Sem prejuízo da aplicação, à detentora, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

19.7. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

19.8 Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da Contratada na Feas.

22 – Disposições Gerais

20.1. Para o cumprimento do objeto desta licitação será firmado contrato entre a pessoa jurídica vencedora e a Feas, observadas as condições estipuladas



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

773
JS

neste Edital, da proposta da licitante vencedora, na forma da minuta do contrato que faz parte integrante deste Edital e, no que couberem, as disposições estabelecidas nos Artigos 54 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

22.2. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar no todo ou em parte a presente licitação visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei Federal nº 8666/93.

22.3. A contratante reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados e devidamente atestados pelo gestor do contrato.

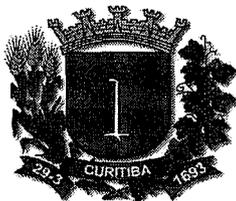
22.4. A detecção, pela Contratante, a qualquer tempo durante a execução dos serviços, de vícios de qualidade, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

22.5. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

22.6. A empresa vencedora assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Pregão.

22.07. Atendida a conveniência administrativa, fica a licitante vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

JS



22.08. Em caso de não aceitação do serviço prestado por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à licitante.

22.09. Se durante a licitação ou a contratação a Feas entender pela necessidade de envio do bem entregue para análise e avaliação laboratorial, todos os custos referentes ao procedimento serão de responsabilidade da licitante/Contratada.

22.10. O abandono dos serviços em qualquer etapa, por parte da empresa contratada, ensejará ação de perdas e danos.

22.11. A empresa vencedora assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Pregão.

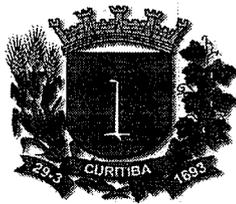
22.12. A proponente que vier causar impedimentos ao normal e legal andamento do Pregão, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

22.13. As licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.13.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

22.13.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

22.13.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

174
Js

22.13.1.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

22.13.1.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

22.13.1.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.14. Nos casos em que forem constatadas a prática de atos contra a Administração Pública Municipal, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências

22.15. O Pregoeiro poderá inabilitar, ou desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora da empresa ou de seus sócios nos termos do artigo 43, parágrafo 5º da Lei n.º 8.666/93.

22.16. Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou produtos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

Js



22.17. Quando solicitado pelo Pregoeiro, os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples.

22.18. Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos de classificação de proposta e habilitação, encaminhados via e-mail, ou qualquer outra forma, que não no portal de compras governamentais, dentro do prazo estipulado.

22.19. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas de suas causas.

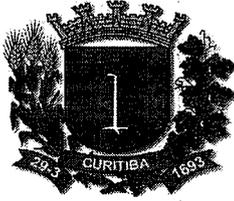
22.20. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação, bem como dos lances ofertados, aos quais fica irrestritamente vinculada.

22.21. Em nenhuma fase do processo será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da licitante, fornecedor ou de funcionário para justificar equívocos cometidos pela empresa no processo, em quaisquer das fases da licitação ou da execução do contrato.

22.22. Os prazos estabelecidos neste Edital, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente fizer-se referência a dias úteis. Para contagem de ambos os casos exclui-se o primeiro dia e conta-se o último dia.

22.23. Os termos do edital prevalecem sobre os termos da plataforma compras governamentais em caso de contradição documental.

22.24. Em caso de dúvidas nos descritivos dos serviços, entrar em contato com o Sr. Juliano Eugenio da Silva, julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br, através de pedido de esclarecimento.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

175
JS

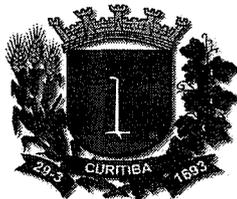
22.25. Demais detalhes que eventualmente não foram previstos no presente Edital, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos na apresentação da proposta pelo licitante.

22.26. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, encarregado do recebimento, análise e julgamento das propostas.

Curitiba, 13 de julho de 2022.

Juliano Eugenio da Silva
Juliano Eugenio da Silva

Pregoeiro



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Anexo 1 – Termo De Referência

Termo de referência

1. Do objeto

Contratação de empresa para prestação de serviço de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de Produtos Têxteis e controle por rastreabilidade através de código de barras ou RFID, pelo período de 12 (doze) meses, para atender necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas.

2. Do local de prestação do serviço

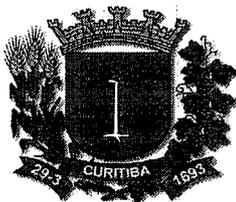
A prestação do serviço se dará nas seguintes unidades da FEAS:

Lote 1- Unidades Hospitalares

- a. Hospital do Idoso Zilda Arns - Hiza, situado à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR;
- b. Centro Médico Comunitário Bairro Novo - CMCBN, situado à Rua Jussara, nº 2234, Bairro Sítio Cercado, Curitiba/PR.

Lote 2- Unidades de Pronto Atendimento

- a. **Unidade de Pronto Atendimento Tatuquara**, localizada na Rua Jornalista Emílio Zolá Florenzano, n.º 835, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná;
- b. **Unidade de Pronto Atendimento Pinheirinho**, localizada na Rua León Nicolas, n.º 1.995, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná;
- c. **Unidade de Pronto Atendimento Sítio Cercado**, localizada na Rua Dr. Levy Buquera, n.º 700, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná;
- d. **Unidade de Pronto Atendimento Cajuru**, localizada na Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, n.º 555, Bairro Cajuru, Curitiba, Paraná;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- e. **Unidade de Pronto Atendimento Boa Vista**, localizada na Avenida Paraná, n.º 3.654, Bairro Boa Vista, Curitiba, Paraná;
- f. **Unidade de Pronto Atendimento Campo Comprido**, localizada na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, n.º 3.495, Bairro Campo Comprido, Curitiba, Paraná;
- g. **Unidade de Pronto Atendimento CIC**, localizada na Rua Senador Accioly Filho, 3370, Cidade Industrial de Curitiba, Paraná.
- h. **Unidade de Pronto Atendimento Boqueirão**, localizada a Rua Profª Maria de Assumpção, 2590, Boqueirão, Curitiba, Paraná;
- i. **Unidade de Pronto Atendimento Fazendinha**, localizada na Rua Carlos Klemtz, 1883 – Fazendinha, Curitiba, Paraná.

Lote 3- Centro de Atenção Psicossocial e Residências Terapêuticas

- a. **Caps Territorial Boa Vista**, localizado na Rua Holanda, 288, Bacacheri, Curitiba, Paraná;
- b. **Caps Infantil Boa Vista**, localizado na Rua Peru, n.º 230, Bacacheri, Curitiba, Paraná;
- c. **Caps Territorial Boqueirão**, localizado na Rua Carlos de Laet, 6270, Bairro Boqueirão, Curitiba, Paraná;
- d. **Caps Territorial Cajuru**, localizado na Rua Gen. Adalberto Gonçalves de Menezes, 435, Bairro Tarumã, Curitiba, Paraná;
- e. **Caps Territorial Matriz**, localizado na Rua Ilha de Granada, 36, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná;
- f. **Caps Territorial Santa Felicidade**, localizado na Rua Josefina Rocha, 300, Bairro Batel, Curitiba, Paraná;
- g. **Caps Territorial Portão**, localizado na Rua Nunes Machado. 1796, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná;
- h. **Unidade de Estabilização Psiquiátrica (UEP)**, localizada na Rua Carlos Munhoz da Rocha, 629, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná.
- i. **Residência Terapêutica Tarumã I e II**, localizada na Rua Carlos Cesarini, 90 - Bacacheri - CEP 82.515-40;

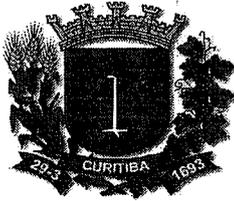
- j. **Residência Terapêutica Jardim Gabinete**, localizada na Rua Alvaro Jorge, 370 - Vila Izabel - CEP 80320-040;
- k. **Residência Terapêutica Jardim Paranaense**, localizada na Rua Irmã Flávia Borlet, 260 - Hauer - CEP 81630-170.

3. Do valor

Pela execução total dos serviços contratados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os serviços efetivamente realizados no valor máximo especificado a seguir:

Lote 01

Item	TOTAL	ENTREGA	Centro Médico Comunitário o Bairro Novo - CMCBN	Entrega Diária
AVENTAL CIRÚRGICO	700	100	91	30
AVENTAL DE ISOLAMENTO	1500	250	1848	300
BLUSA PIJAMA ADULTO ES PC PP	60	10		
BLUSA PIJAMA ADULTO ES PC P	60	10		
BLUSA PIJAMA ADULTO ES PC M	60	10		
BLUSA PIJAMA ADULTO ES PC G	60	10		
BLUSA PIJAMA ADULTO ES PC GG	30	5		
CALÇA PIJAMA ADULTO ES PC P	60	10		
CALÇA PIJAMA ADULTO ES PC M	60	10		
CALÇA PIJAMA ADULTO ES	60	10		



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

PC G				
CALCA PIJAMA ADULTO ES	30	5		
PC GG				
CAMISOLA PACIENTE	1350	225	686	200
CAMISOLA PACIENTE XGG	10	2		
CALCA PRIVATIVO AZ	60	10		
CONFORTO PP				
CALCA PRIVATIVO AZ	330	55	30	5
CONFORTO P				
CALCA PRIVATIVO AZ	600	100	60	2
CONFORTO M				
CALCA PRIVATIVO AZ	480	80	90	3
CONFORTO G				
CALCA PRIVATIVO AZ	300	50	90	3
CONFORTO GG				
CALCA PRIVATIVO AZ	60	10		
CONFORTO G3				
CALCA PRIVATIVO AZ	30	5		
CONFORTO G4				
CAMPO SIMPLES 1,60X1,60	700	100		
CAMPO FENESTRADO				
80X80 FECHADO	140	20	35	15
CAMPO FENESTRADO				
80X80 ABERTO	140	20	35	15
CAMPO SIMPLES 1,20X1,20	560	80		
CAMPO SIMPLES 80X80	420	60	70	30
CAMPO SIMPLES 1,80X1,60	1120	160		
FAIXA DE CONTENÇÃO	240	40		
COBERTOR	900	150	686	200
JALECO PRIVATIVO MC AZ				
CONFORT PP	60	10		
JALECO PRIVATIVO MC AZ				
CONFORT M	600	100		
JALECO PRIVATIVO MC AZ				
CONFORT G	480	80		
JALECO PRIVATIVO MC AZ				
CONFORT GG	300	50		
JALECO PRIVATIVO MC AZ				
CONFORT G3	60	10		
JALECO PRIVATIVO MC AZ				
CONFORT G4	30	5		

CONFORT G4				
FRONHA	1080	180	686	200
LENCOL HOSPITAL PC BR	3600	600	686	200
LENCOL HOSPITAL PC BR MACA	600	100	161	50
PERNEIRA			35	15
SACO HAMPER	1200	200		
TRAVESSA CO CRU	1890	315	686	200
TOALHA BANHO BR PAD B 80X140	1200	200	686	200
TOALHA DE PISO	600	100		

Estimativa de KG

Unidade	Diária	Mensal	Valor Unitário
HMIZA	1.800 KG	54.000 KG	R\$
CMCBN	900 KG	27.000 KG	R\$

Lote 02- Unidades de Pronto Atendimento (Estimativa por unidade)

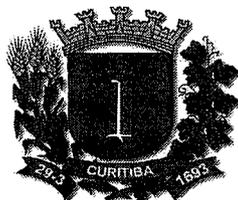
DESCRIÇÃO	ENTREGA DIÁRIA OBRIGATÓRI A POR UPA	UPA QTDE	QTDE TOTAL
AVENTAL CIRÚRGICO.	8 unidades	40 unidades	320 unidades
AVENTAL DE ISOLAMENTO.	8 unidades	40 unidades	320 unidades
CAMISOLA PACIENTE	60 unidades e 10 unidades XGG	300 unidades e 50 unidades XGG	2.400 unidades e 400 unidades XGG
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES, 41 X 66 cm	5 unidades	25 uni- dades	225 unidades
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES, 41 X 66 cm	5 unidades	25 unidades	200 unidades
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES, 90 X 60 cm	5 unidades	25 unidades	200 unidades



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

		es	
CAMPO SIMPLES FENESTRADO 50 X 50,	30 unidades	150 unidades	1.200 unidades
CAMPO SIMPLES FENESTRADO 80 X 80	30 unidades	150 unidades	1.200 unidades
CAMPO SIMPLES 50 X 50	15 unidades	75 unidades	600 unidades
CAMPO SIMPLES 80 X 80	40 unidades	200 unidades	1.600 unidades
CAMPO SIMPLES 1,00 X 1,00	30 unidades	50 unidades	400 unidades
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES	20 unidades	100 unidades	800 unidades
COBERTOR, para leito hospitalar adulto.	50 unidades (período de Novembro a Março) e 100 unidades (período de Abril a Outubro)	500 unidades	4.000 unidades
FAIXA DE CONTENÇÃO.	80 unidades	400 unidades	1.000 unidades
LENÇOL PARA CAMA HOSPITALAR	100 unidades	500 unidades	4.000 unidades
SOBRE LENÇOL PARA CAMA HOSPITALAR SEM ELÁSTICO.	100 unidades	500 unidades	4.000 unidades
LENÇOL, para maca, adulto.	50 unidades	1.200 unidades	2.000 unidades
PIJAMA PACIENTE	10 P 20 M 20 G 10 G3 10 G4	350 unidades	2.800 unidades
PIJAMA PRIVATIVO DE USO PROFISSIONAL.	20 P 40 M 40 G 20 G3	750 unidades	6.000 unidades



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

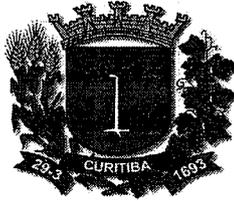
	10 G4		
SACO HAMPER	10 unidades	50 unidades	400 unidades
TOALHA, de banho.	40 unidades	200 unidades	1.600 unidades
TOALHA, de piso.	40 unidades	200 unidades	1.600 unidades
TRAVESSA.	20 unidades	100 unidades	800 unidades

Estimativa de KG

Unidade	Diária	Mensal	Valor Unitário
Por Unidade de Pronto Atendimento, sendo 9 unidades, conforme descrito no item 2	550 KG	16.500 KG	R\$
Total 9 unidades	4.950 KG	148.500 KG	R\$

Lote 03- Unidade de Estabilização Psiquiátrica

Item	Qtd Total	Qtd Diária
BLUSA PIJAMA (P)	80	20
BLUSA PIJAMA (M)	120	20
BLUSA PIJAMA (G)	80	20
BLUSA PIJAMA (GG)	40	20
CALÇA PIJAMA (P)	80	20
CALÇA PIJAMA (M)	120	20
CALÇA PIJAMA (G)	80	20
CALÇA PIJAMA (GG)	40	20
CAMISOLA	40	20
COBERTOR	320	20
FRONHA	160	20
LENÇOL	280	20



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

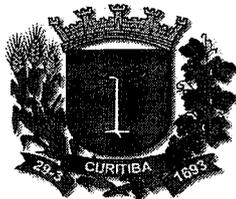
TOALHA DE BANHO	160	20
FAIXA DE CONTENÇÃO	32	20
HAMPER	80	20
TRAVESSA	60	20
BLUSA PIJAMA AZUL FUNCIONÁRIO (P)	60	20
BLUSA PIJAMA AZUL FUNCIONÁRIO (M)	80	20
BLUSA PIJAMA AZUL FUNCIONÁRIO (G)	60	20
BLUSA PIJAMA AZUL FUNCIONÁRIO (GG)	60	20
CALÇA PIJAMA AZUL FUNCIONÁRIO (P)	60	20
CALÇA PIJAMA AZUL FUNCIONÁRIO (M)	80	20
CALÇA PIJAMA AZUL FUNCIONÁRIO (G)	60	20
CALÇA PIJAMA AZUL FUNCIONÁRIO (GG)	60	20
AVENTAL DE ISOLAMENTO	24	20
CAMPO FENESTRADO 80X80	5 ao MÊS	5 ao MÊS
CAMPO DUPLO 80X80	5 ao MÊS	5 ao MÊS
AVENTAL CIRÚRGICO	5 ao MÊS	5 ao MÊS

Estimativa de KG

Unidade	Diária	Mensal	Valor Unitário
Unidade de	300 KG	9.000 KG	R\$
Estabilização			
Psiquiátrica			

Lote 03- Centro de Apoio Psicossocial Portão

Item	QTD Total	QTD Diária
BLUSA PIJAMA (P)	0	0
BLUSA PIJAMA (M)	88	22



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

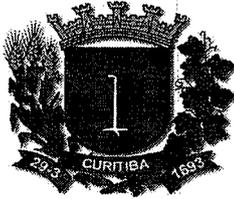
BLUSA PIJAMA (G)	40	10
BLUSA PIJAMA (GG)	20	5
CALÇA PIJAMA (P)	0	0
CALÇA PIJAMA (M)	40	10
CALÇA PIJAMA (G)	40	10
CALÇA PIJAMA (GG)	20	5
COBERTOR	120	30
FRONHA	44	11
LENÇOL	88	22
TOALHA DE BANHO	88	22
FAIXA DE CONTENÇÃO	32	8
HAMPER	0	0

Lote 03- Centro de Apoio Psicossocial Boa Vista

Item	QTD total	QTD Diária
BLUSA PIJAMA (P)	20	5
BLUSA PIJAMA (M)	96	24
BLUSA PIJAMA (G)	96	24
BLUSA PIJAMA (GG)	40	10
CALÇA PIJAMA (P)	20	5
CALÇA PIJAMA (M)	96	24
CALÇA PIJAMA (G)	96	24
CALÇA PIJAMA (GG)	40	10
COBERTOR	120	30
FRONHA	48	12
LENÇOL	60	15
TOALHA DE BANHO	60	15
FAIXA DE CONTENÇÃO	32	8
HAMPER	8	2

Lote 03- Centro de Apoio Psicossocial Matriz

Item	Qtd Total	QTD Diária
BLUSA PIJAMA (P)	8	2



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

780
JS

BLUSA PIJAMA (M)	24	6
BLUSA PIJAMA (G)	40	10
BLUSA PIJAMA (GG)	40	10
CALÇA PIJAMA (P)	8	2
CALÇA PIJAMA (M)	24	6
CALÇA PIJAMA (G)	40	10
CALÇA PIJAMA (GG)	40	10
COBERTOR	120	30
FRONHA	120	30
LENÇOL	80	20
TOALHA DE BANHO	80	20
FAIXA DE CONTENÇÃO	32	8
HAMPER	16	4

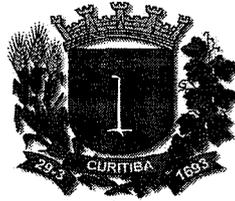
Lote 03- Centro de Apoio Psicossocial Boqueirão

Item	Qtd Total	QTD Diária
BLUSA PIJAMA (P)	20	5
BLUSA PIJAMA (M)	96	24
BLUSA PIJAMA (G)	96	24
BLUSA PIJAMA (GG)	40	10
CALÇA PIJAMA (P)	40	10
CALÇA PIJAMA (M)	96	24
CALÇA PIJAMA (G)	96	24
CALÇA PIJAMA (GG)	40	10
COBERTOR	144	36
FRONHA	60	15
LENÇOL	96	24
TOALHA DE BANHO	60	15
FAIXA DE CONTENÇÃO	32	8
HAMPER	16	4

Lote 03- Centro de Apoio Psicossocial Santa Felicidade

--	--	--

JS



Feas

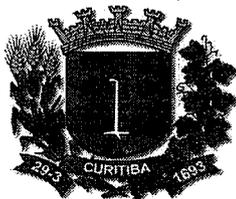
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Item	Qtd Total	Qtd Diária
BLUSA PIJAMA (P)	20	5
BLUSA PIJAMA (M)	40	10
BLUSA PIJAMA (G)	40	10
BLUSA PIJAMA (GG)	20	5
CALÇA PIJAMA (P)	20	5
CALÇA PIJAMA (M)	40	10
CALÇA PIJAMA (G)	40	10
CALÇA PIJAMA (GG)	20	5
COBERTOR	132	33
FRONHA	60	15
LENÇOL	80	20
TOALHA DE BANHO	80	20
FAIXA DE CONTENÇÃO	32	8
HAMPER	16	4

Lote 03- Centro de Apoio Psicossocial Cajuru

Item	Qtd Total	Qtd Diária
BLUSA PIJAMA (P)	20	5
BLUSA PIJAMA (M)	96	24
BLUSA PIJAMA (G)	96	24
BLUSA PIJAMA (GG)	40	10
CALÇA PIJAMA (P)	40	10
CALÇA PIJAMA (M)	96	24
CALÇA PIJAMA (G)	96	24
CALÇA PIJAMA (GG)	40	10
COBERTOR	144	36
FRONHA	60	15
LENÇOL	96	24
TOALHA DE BANHO	60	15
FAIXA DE CONTENÇÃO	32	8
HAMPER	16	4

Lote 03- Centro de Apoio Psicossocial Infantil Boa Vista



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

781
JS

Item	Qtd Total	Qtd Diária
BLUSA PIJAMA (P)	16	4
BLUSA PIJAMA (M)	16	4
BLUSA PIJAMA (G)	16	4
CALÇA PIJAMA (P)	16	4
CALÇA PIJAMA (M)	16	4
CALÇA PIJAMA (G)	16	4
COBERTOR	72	18
FRONHA	36	9
LENÇOL	36	9
TOALHA DE BANHO	36	9
FAIXA DE CONTENÇÃO	32	8
HAMPER	8	2

Lote 03- Residência Terapêutica Tarumã

Item	Qtd Total	Qtd Diária
COBERTOR	80	20
FRONHA	80	20
LENÇOL	80	20
TOALHA DE BANHO	80	20
HAMPER	8	2

Lote 03- Residência Terapêutica Jardim Paranaense

Item	Qtd Total	Qtd Diária
COBERTOR	80	20
FRONHA	80	20
LENÇOL	80	20
TOALHA DE BANHO	80	20
HAMPER	8	2

JS

Lote 03- Residência Terapêutica Gabinete

Item	Qtd Diária	Qtd Total
COBERTOR	80	20
FRONHA	80	20
LENÇOL	80	20
TOALHA DE BANHO	80	2
HAMPER	8	0

Estimativa de KG

Unidade	Diária	Mensal	Valor Unitário
Todas as 10 unidades, conforme descrito no item 2	800 KG	24.000 KG	R\$

3.1. Na proposta da empresa estará incluído o fornecimento de todo o enxoval hospitalar necessário ao abastecimento de roupas hospitalares, sem uso e em quantidade e especificação contidas neste ANEXO I;

3.2. Ainda, estará incluso o processamento da roupa, a qual se dará em Lavanderia própria da **CONTRATADA**, incluindo o recebimento, identificação e registro das peças recebidas, separação por nível de sujidade, lavagem, centrifugação, secagem, calandragem, prensagem, separação para reparo das peças danificadas, dobra, separação por tipo e tamanho, embalagem da roupa limpa, identificação e registro das peças devolvidas, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados;

3.3. A prestação de serviços de Lavanderia ocorrerá diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sendo que a entrega e a coleta deverão ocorrer no período da noite, **entre 19:30h e 20:30h. Este horário poderá, se necessário, ser alterado, conforme a demanda ou necessidade da CONTRATANTE;**

3.4. O quantitativo estimado de roupa suja a ser reprocessada é de aproximadamente XXXXXXXX.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

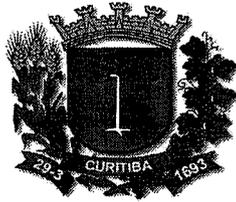
4. DA VIGÊNCIA: O contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações.

4.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato para entregar o enxoval relacionado neste ANEXO I e, deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, sendo que a **CONTRATADA**, além do fornecimento da roupa processada para uso imediato, obrigará-se a processá-la.

- a) O enxoval a ser entregue em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, poderá ser entregue, de forma provisória, sem as **logomarcas** constantes no suplemento 1 deste anexo; devendo ser padronizado (colocada as logomarcas do suplemento 1 deste anexo, de acordo com a unidade) no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação de serviço de lavanderia de processamento de roupas de serviços de saúde, com fornecimento de enxoval, envolve as seguintes etapas:

- Coleta da roupa suja nas unidades da Feas abrangidas pelo presente termo;
- Identificação e registro das peças através de Código de Barras ou RFID e, ainda com as *logos* da Feas, conforme suplemento 1 deste anexo;
- Pesagem e retirada da roupa suja e transporte para as dependências da **CONTRATADA**;
- Recebimento e separação da roupa, por nível de sujidade, na lavanderia;
- Lavagem da roupa suja;
- Centrifugação, secagem, calandragem, prensagem e/ou passadoria a ferro da roupa limpa;
- Separação para reparo de peças danificadas ou sua substituição, se não for recomendado o conserto;
- Dobradura, separação e embalagem da roupa limpa;



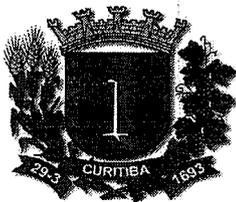
- Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia à Contratante.

5.1. Da Coleta da roupa suja nas Dependências das Unidades da Feas:

- a) A coleta será feita nas dependências da Contratante, por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados, e equipados com todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários;
- b) A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo "container" com tampa, lavável, com drenos para eliminação de líquidos e devidamente identificados, que NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas;
- c) As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança;
- d) A coleta da roupa suja ocorrerá diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no período da noite, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas;
- e) O deslocamento da roupa suja, até o veículo que a transportará para as dependências da Contratada, deverá ser feito por meio da "rota de roupa suja", observando-se que, em hipótese alguma, haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

5.2. Da Pesagem e retirada da roupa suja e transporte para as dependências da CONTRATADA:

- a) A roupa suja deverá ser pesada nos locais de coleta da Contratante, em balança digital tipo plataforma, que será disponibilizada, pela Contratada;
- b) Um comprovante de pesagem da roupa suja deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e da Contratante, sendo destinada uma via para cada parte;
- c) O transporte da roupa suja, até as dependências da Contratada, deverá ser feito em veículo apropriado, exclusivo, e com compartimentos identificados, distintos para roupa suja e limpa, de acordo com a legislação sanitária vigente;
- d) A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

783
JS

de conservação e realizar todas as manutenções preventivas e corretivas que se julguem necessárias para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

5.3. Do Recebimento, Identificação Individual das Peças Coletadas e separação da roupa suja na lavanderia:

a) O recebimento e a separação da roupa, por nível de sujidade, deverão obedecer aos procedimentos constantes na publicação da ANVISA 1ª edição-2009, sob o título “Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos” e a Resolução nº 6 de 30/01/2012, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde.

5.4. Da Lavagem das roupas:

- a) A Contratada deverá utilizar o processo preconizado na publicação da ANVISA 1ª edição-2009, sob o título “Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos” e a Resolução nº 6 de 30/01/2012, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde;
- b) As lavadoras utilizadas devem ser de barreira;
- c) O processamento das roupas na lavanderia deve seguir um fluxo unidirecional da área mais suja para a área mais limpa;
- d) Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada;
- e) As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções dos fabricantes destes produtos, visando à garantia do serviço executado;
- f) Os insumos e saneantes utilizados no processamento das roupas devem estar regularizados junto a ANVISA.

5.5. Da Centrifugação, secagem, calandragem, prensagem e passadoria a ferro da roupa limpa:

- a) A roupa deverá ser centrifugada, seca com a utilização de

JS

equipamentos que sejam adequados ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

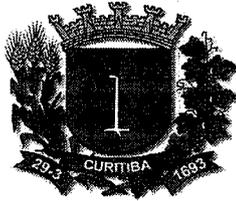
- b) Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, com exceção dos campos e aventais cirúrgicos e das felpudas e cobertores;
- c) Campos e aventais cirúrgicos, após a lavagem e secagem, devem ser apenas dobrados.

5.6. Do Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

- a) As peças danificadas ou desgastadas, mas ainda dentro dos padrões de aceitabilidade pela Comissão de Controle de Infecção do Hospital serão reparadas por costureiras da Contratada;
- b) As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela Comissão de Controle de Infecção, classificadas como tendo imperfeições ou desgaste que impeça o seu uso para os fins a que se destina, ou que possa comprometer a aparência de asseio absoluto, serão devolvidas à Contratada e consideradas excluídas do enxoval, devendo ser repostas pela Contratada por peça nova, sem custos a Contratante.

5.7. Da Dobradura, separação e embalagem das roupas limpas:

- a) As roupas limpas deverão ser dobradas, separadas e embaladas por tipo de peça (lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras), por cores e tamanhos diferentes;
- b) As roupas deverão ser embaladas em sacos plásticos transparentes, resistentes e impermeáveis a fim de preservar a qualidade e higiene das roupas;
- c) Os cobertores deverão ser embalados individualmente;
- d) Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada;
- e) As embalagens plásticas contendo os mesmos tipos de itens deverão ser padronizadas com a mesma quantidade de peças (exemplo: embalagens com calças privativas, tamanho M: todas deverão vir com 10 peças);
- f) As embalagens contendo o item LENÇOL PARA CAMA



Feas

R. Cap. Argeniro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

HOSPITALAR deverão apresentar, no máximo, 10 peças, para reduzir o risco ergonômico;

g) Os cobertores deverão ser embalados individualmente (uma unidade por embalagem).

5.8. Da Identificação da lavanderia para a unidade: Individual das Peças, Transporte e entrega da roupa limpa

a) A roupa limpa deverá ser transportada para a Contratante em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga, exclusivo e com compartimentos identificados e distintos para roupa suja e limpa sendo que este deve estar corretamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

5.9. Da Entrega da roupa limpa à rouparia das unidades da Feas:

- a) O tempo entre a coleta da roupa suja e a devolução da roupa processada **não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;**
- b) A roupa processada deve ser entregue na rouparia das unidades da Feas, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da Contratante;
- c) As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol de roupa coletada X entregue (número total de cada tipo de peça). Adicionalmente, sempre que solicitado, a Contratada deverá apresentar relatório com a movimentação e localização das peças, item a item através de seu número identificador;
- d) A relação acima deverá ser emitida em duas vias, conferida e assinada pelos responsáveis da Contratada e do Hospital, sendo que uma das vias deverá ficar com o responsável da Contratante,
- e) As roupas entregues diariamente deverão estar devidamente acondicionadas individualmente;
- f) Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, para devolução à Lavanderia, para um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, e sem qualquer ônus para a Contratante.

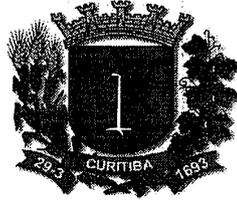
5.10. Da Reposição/Substituição Do Enxoval:

- a) Trimestralmente a **CONTRATADA**, sob supervisão da **CONTRATANTE**, realizará inventário do enxoval disponibilizado e, caso ocorra evasão de roupas superior a 5% (cinco por cento) do total fornecido, medidos por tipo de item (individualmente), a **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE**, orçamento detalhado do excedente de 5% (cinco por cento). Caberá a **CONTRATANTE** realizar a avaliação deste orçamento, comparando-o com o preço de mercado, e depois de acordado os valores, ressarcir-los à **CONTRATADA**;
- b) A **CONTRATANTE** poderá, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições originais, em função de ampliações de capacidade atendimento, aumentar o quantitativo de roupas e de reprocessamento destas, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.11. Das Disposições Gerais:

- a) Em todas as etapas da prestação do serviço, desde a coleta da roupa suja nas unidades da Feas, o transporte, o processamento das roupas em todas as suas etapas até seu retorno na rouparia destas em ideais condições de reuso, deverá a Contratada seguir as normas estabelecidas na publicação da **ANVISA/2009**, sob o título "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos" e na Resolução nº 6 de 30/01/2012, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde;
- b) A Contratada deverá fornecer inicialmente a **CONTRATANTE** todo enxoval hospitalar necessário ao abastecimento de roupas, sem uso, em quantidade e especificação de acordo com o contido neste ANEXO I, devidamente identificados através de Código de Barras ou RFID;
- c) A contratada deve repor sempre que necessário, a fim de manter a disposição um mínimo de trocas de roupa, item a item, onde uma troca é





Feas

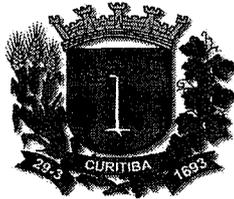
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

a média diária do consumo do respectivo item, conforme especificidade de cada unidade, já previsto nas tabelas acima.

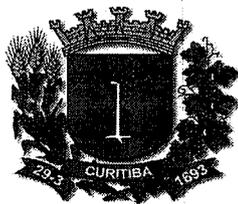
6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela CONTRATADA;
- 6.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- 6.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 6.4. Rejeitar no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;
- 6.5. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6.6. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- 6.7. Efetuar o pagamento do quantitativo de peças do enxoval identificadas no inventário trimestral como “evasão” em índice superior a 5%, que serão repostas pela CONTRATADA, após esta apresentar orçamento detalhado do excedente de 5%, o qual será avaliado pelo CONTRATANTE em relação ao preço de mercado, e após acordados os valores. O orçamento deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando o valor dos itens evadidos que ultrapassem os 5% previstos, com seus respectivos preços e enviado ao **CONTRATANTE**, para a devida avaliação e autorização.

- ## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 7.1. Iniciar a prestação dos serviços a contar da data da assinatura do contrato;
 - 7.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- 7.3. Fornecer números telefônicos, números de *pager*, *WhatsApp* ou outros meios para contato da **CONTRATANTE** com o responsável, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra;
- 7.4. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias, mesmo fora do horário comercial e aos sábados, domingos e feriados;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;
- 7.6. Não veicular publicidade acerca da contratação;
- 7.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;
- 7.8. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste **CONTRATO**, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 7.9. Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- 7.10. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 7.11. Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada, garantindo a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.
- a) Manter um responsável técnico, com poderes de representante para tratar diretamente com a **CONTRATANTE**;
- b) Capacitar a equipe técnica, antes do início de suas atividades, e de forma continuada em assuntos relacionados aos processos de trabalho desenvolvidos no setor. Estas capacitações deverão ser registradas por



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

786
JS

meio de documentos que informem a data, carga horária e conteúdo ministrado;

c) Possuir gerenciamento dos equipamentos, que contemplem manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante deste e corretivas quando necessário, no mínimo 01 (uma) vez ao ano, com os devidos registros das respectivas manutenções;

d) Possuir normas e rotinas padronizadas e atualizadas de todas as atividades desenvolvidas no processamento das roupas, desde sua retirada até sua distribuição da roupa limpa após processamento, incluindo o uso de saneantes, limpeza e desinfecção do ambiente, carrinhos, veículos de transporte e uso de equipamentos de proteção.

7.12. Responsabilizar-se pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que se fizer necessário e sem ônus para o **CONTRATANTE**;

7.13. Apresentar listagem de seus fornecedores, marcas e produtos utilizados, com fichas técnicas e Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ), sempre que solicitado pelo responsável da Feas;

7.14. Fornecer todo o enxoval hospitalar necessário ao abastecimento de roupas hospitalares nas Unidades da Fundação, sem uso, em quantidade e especificação de acordo com o contido no ANEXO I, devidamente identificados com a Logomarca definida pela CONTRATANTE, conforme modelos constantes no suplemento 1 deste anexo;

7.15. Repor as roupas desgastadas pelo processamento sem ônus adicional a Contratante;

7.16. Realizar trimestralmente, sob supervisão do **CONTRATANTE**, inventário das roupas para avaliar os índices de evasão de roupas, por unidade;

7.17. Repor, sem custo adicional a **CONTRATANTE** até 5% das roupas avaliadas como evadidas no inventário trimestral;

7.18. Fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, toda instalação, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados; com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.19. Prover, aos seus colaboradores, os equipamentos, uniformes, crachás de identificação com foto, materiais e equipamentos de segurança individuais e

JS

coletivos (EPIs e EPCs) para a execução dos serviços, observando as normas de segurança e medicina do trabalho;

7.20. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como carrinhos, balanças e outros disponibilizados nas unidades da Fundação, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Feas;

7.21. Observar a conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços, conforme recomendação do fabricante e legislação vigente, em especial o estabelecido na publicação da ANVISA 1ª edição-2009, sob o título “Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos” e na Resolução nº 6 de 30/01/2012, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde;

7.22. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;

7.23. Cumprir a Legislação vigente referente à biossegurança e o controle de infecções, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

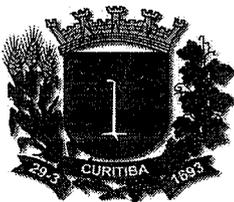
7.23. Realizar o gerenciamento de todos os resíduos, considerando os respectivos grupos aos quais pertencem, de acordo com a legislação vigente e suas atualizações: segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final;

7.24. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração em seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, a fim de serem tomadas às providências cabíveis;

7.25. Caberá à **CONTRATADA** a devolução de roupas e objetos de propriedade do **CONTRATANTE** ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa, devendo ser devolvidos ao **CONTRATANTE**;

7.26. A qualidade da água fornecida pelos serviços públicos ou de fontes alternativas deverá atender aos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos preestabelecidos pela Portaria/MS nº. 518, de 25 de março de 2004;

7.27. Apresentar o comprovante da Limpeza e desinfecção do(s) reservatório(s) de água a qual deverá ser feita periodicamente em período não superior a seis meses.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

787
Js

Este serviço deverá ser realizado por empresa especializada, com licença sanitária vigente. O estabelecimento deverá apresentar cópia da licença sanitária da empresa especializada e a prestação do serviço será comprovada mediante apresentação do contrato com a mesma, bem como a apresentação de ordem do serviço executado e anexado(s) o(s) laudo(s) microbiológico(s);

7.28. No caso da empresa contratada utilizar fonte alternativa de água, como poço artesiano, deverá apresentar à Feas, os seguintes documentos:

a) Laudos de controle da qualidade da água proveniente de poço artesiano, com frequência mensal, para os parâmetros de cor, pH, turbidez, Coliformes Totais e se na presença destes – ***Escherichia coli***;

a) No caso da água possuir flúor natural, este também deverá ser analisado mensalmente.

b) Laudos de controle da qualidade da água proveniente de poço artesiano, com frequência semestral, para as seguintes substâncias/características de acordo com o documento da ANVISA: Processamento de roupas de serviços de saúde: Prevenção e Controle de Riscos - versão 2009 e seus respectivos parâmetros: Alcalinidade Livre, Alcalinidade Total, Cloretos, Sulfatos, Cobre, Ferro, Manganês e Dureza.

c) Apresentar mensalmente a planilha de procedimento diário de leitura do Cloro Residual Livre. Esta planilha deverá conter:

c.1) identificação do estabelecimento;

c.2) Nome legível do amostrador;

c.3) Formação técnica do amostrador;

c.4) Data da leitura;

c.5) Identificação do(s) ponto(s) de leitura;

c.6) Registro dos respectivos valores encontrados na água amostrada;

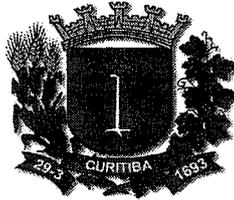
c.7) Observações;

c.8) Assinatura do amostrador.

Obs: Os dados diários deverão ser preenchidos manualmente.

d) Apresentar na ocasião da assinatura do contrato, as seguintes informações/documentos:

J



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- d.1) Nome e formação profissional do RT/Responsável pelo processo de desinfecção/tratamento da água;
 - d.2) rotina por escrito do processo de desinfecção/tratamento da água proveniente do poço;
 - d.3) Cópia do contrato com laboratório responsável pela análise da água do poço artesiano;
 - d.4) Comprovante das duas últimas limpezas de caixa d'água efetuadas por empresa especializada;
 - d.5) Projeto ou layout do sistema hidráulico relacionado ao poço.
- e) Apresentar anualmente, na Feas, à Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso – Curitiba-PR, aos cuidados do setor de Contratos da Feas o Plano Amostral de Controle da Qualidade da Água, de acordo com a tabela 9 da Portaria 518/2004 e informar o número de funcionários próprios e terceirizados (se for o caso).

7.29. Atender à legislação aplicada à saúde do trabalhador, em especial às normas regulamentadoras emanadas da Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego:

- a NR-5 que dispõe sobre a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- a NR-9 que dispõe sobre o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- a NR-7 que dispõe sobre o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- a NR-17 que estabelece parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores;
- a NR-32 que dispõe sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

7.30. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à **CONTRATADA**, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

7.31. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

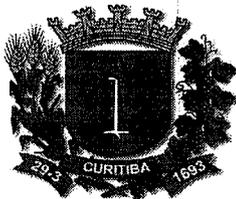
8. DO DESCRITIVO DOS ITENS DO ENXOVAL:

Nº	DESCRIÇÃO
1	AVENTAL CIRÚRGICO de tecido: destinado para realização de procedimento estéril, com a finalidade de prevenir a transferência de agentes infecciosos do paciente para a equipe cirúrgica ou vice-versa, confeccionada em tecido 100% algodão de brim pesado em sarja 3/1, com gramatura de 264g e na coloração azul. O capote deve ser aberto atrás e com cordas para amarração na porção dorsal e para opa de proteção. O punho em malha de algodão sanfonada resistente e com alça de brim pesado. De acordo com as normas da ABNT NBR 16064/2016. Tamanho único.
2	AVENTAL DE ISOLAMENTO para uso hospitalar com abertura nas costas, confeccionado em tecido de brim profissional (leve) com amarrações na altura do pescoço e cintura, 100% algodão, gramatura mínima de 190g/m ² , na cor azul claro. Tamanho único.
3	CAMISOLA, PARA USO HOSPITALAR, confeccionada em tecido leve (tipo tergal) 67% poliéster e 33% algodão, gramatura mínima 190g/m ² , cor verde, com transpasse, sem mangas, fechamento através de 4(quatro) tiras: duas internas e duas externas, medindo cada uma 30 cm de comprimento x 1 cm de largura, tipo viés duplo e com altura de 1,30 cm – Tamanho grande.
4	CAMISOLA, PARA USO HOSPITALAR, confeccionada em tecido leve (tipo tergal) 67% poliéster e 33% algodão, gramatura mínima 190g/m ² , cor verde, com transpasse, sem mangas, fechamento através de 4(quatro) tiras: duas internas e duas externas, medindo cada uma 30 cm de comprimento x 1 cm de largura, tipo viés duplo e com altura de 1,30 cm – Tamanho Extra Grande (XGG).
5	Pijama Paciente, PARA USO HOSPITALAR, confeccionada em tecido leve (tipo tergal) 67% poliéster e 33% algodão, gramatura mínima 190 g/m ² , cor verde claro, Camisa com decote em V e calça com elástico na cintura, de aproximadamente 4 cm. Tamanho Pequeno.
6	Pijama Paciente, PARA USO HOSPITALAR, confeccionada em tecido leve

	(tipo tergal) 67% poliéster e 33% algodão, gramatura mínima 190 g/m ² , cor verde claro, Camisa com decote em V e calça com elástico na cintura, de aproximadamente 4 cm. – Tamanho Médio
7	Pijama Paciente, PARA USO HOSPITALAR, confeccionada em tecido leve (tipo tergal) 67% poliéster e 33% algodão, gramatura mínima 190 g/m ² , cor verde claro, Camisa com decote em V e calça com elástico na cintura, de aproximadamente 4 cm. – Tamanho Grande
8	CONJUNTO MÉDICO, 100% algodão, gramatura 210g/m ² em brim tape, pré encolhido, composto de calça com braguilha com elástico, blusa com manga curta, decote em V e bolso bilateral na porção inferior, na cor azul. Tamanho PP.
9	CONJUNTO MÉDICO, 100% algodão, gramatura 210g/m ² em brim tape, pré encolhido, composto de calça com braguilha com elástico, blusa com manga curta, decote em V e bolso bilateral na porção inferior, na cor azul. Tamanho P.
10	CONJUNTO MÉDICO, 100% algodão, gramatura 210g/m ² em brim tape, pré encolhido, composto de calça com braguilha com elástico, blusa com manga curta, decote em V e bolso bilateral na porção inferior, na cor azul. Tamanho M.
11	CONJUNTO MÉDICO, 100% algodão, gramatura 210g/m ² em brim tape, pré encolhido, composto de calça com braguilha com elástico, blusa com manga curta, decote em V e bolso bilateral na porção inferior, na cor azul. Tamanho G.
12	CONJUNTO MÉDICO, 100% algodão, gramatura 210g/m ² em brim tape, pré encolhido, composto de calça com braguilha com elástico, blusa com manga curta, decote em V e bolso bilateral na porção inferior, na cor azul. Tamanho GG.
13	CONJUNTO MÉDICO, 100% algodão, gramatura 210g/m ² em brim tape, pré encolhido, composto de calça com braguilha com elástico, blusa com manga curta, decote em V e bolso bilateral na porção inferior, na cor azul. Tamanho G3.
14	CONJUNTO MÉDICO, 100% algodão, gramatura 210g/m ² em brim tape, pré encolhido, composto de calça com braguilha com elástico, blusa com manga curta, decote em V e bolso bilateral na porção inferior, na cor azul. Tamanho G4.
15	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES, destinado para realização de procedimento

	estéril, confeccionado na cor azul em tecido 100% algodão de brim pesado em sarja 3/1, gramatura: 264, sem fenestra. Tamanho: 180x160 m; De acordo com as normas da ABNT NBR 16064/2016.
16	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES, 1,60 x 1,60 cm, AZUL ROYAL, em brim profissional (pesado), 100% algodão, pré-encolhido, gramatura mínima: 260g/m ² , com costura dupla reforçada nos 4 lados.
17	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES, 1,20 x 1,20 cm, AZUL ROYAL, em brim profissional (pesado), 100% algodão, pré-encolhido, gramatura mínima: 260g/m ² , com costura dupla reforçada nos 4 lados.
18	CAMPO SIMPLES, destinado para realização de procedimento estéril, confeccionado na cor azul em tecido 100% algodão de brim pesado em sarja 3/1, gramatura: 264, fenestrado aberto. Nos tamanhos: 80x80cm; De acordo com as normas da ABNT NBR 16064/2016.
19	CAMPO SIMPLES, destinado para realização de procedimento estéril, confeccionado na cor azul em tecido 100% algodão de brim pesado em sarja 3/1, gramatura: 264, fenestrado fechado. Nos tamanhos: 80x80cm; De acordo com as normas da ABNT NBR 16064/2016.
20	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES, destinado para realização de procedimento estéril, confeccionado na cor azul em tecido 100% algodão de brim pesado em sarja 3/1, gramatura: 264, sem fenestra. Tamanho: 80x80cm; De acordo com as normas da ABNT NBR 16064/2016.
21	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES, 41 X 66 cm, CAMPO TESTE INTEGRADOR, ESTAMPADO, confeccionado em brim, 100% algodão, cor cáqui, tingimento hidantrene, gramatura mínima: 180 g/m ² , com costura dupla reforçada nos 4 lados.
22	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES, 90 X 60 cm, CAMPO TESTE BOWIE DICK, confeccionado em brim, 100% algodão, cor azul royal, tingimento hidantrene, gramatura mínima: 180 g/m ² , com costura dupla reforçada nos 4 lados
23	CAMPO SIMPLES FENESTRADO 50 X 50, com fenestra de 8 cm, medindo 50 x 50 cm, confeccionado em brim, 100% algodão, cor azul royal, gramatura mínima 180 g/m ² , com costura dupla reforçada nos 4 lados. Abertura da fenestra medindo 8 cm.
24	COBERTOR para leito hospitalar adulto, composição 50% poliéster, 20% acrílico, 20% algodão, 5% polipropileno e 5% viscose, antialérgico, gramatura de no mínimo 300g/m ² a, no máximo, 400g/m ² , pelo médio, xadrez. Deverá ter aspecto homogêneo, isento de empelotamento ou quaisquer outros defeitos,

	tingimento uniforme e firme, não manchando nem desbotando pelos métodos usuais de lavagem hospitalar. O acabamento deverá ser com bainha em tecido trilobal medindo 5cm, costura dupla em fio poliéster. Deverá medir aproximadamente 1,50 x 2,10m.
25	FRONHA, para travesseiro hospitalar, em tecido 100% algodão, gramatura mínima 110 g/m ² , com transpasse, acabamento tipo envelope, com costura dupla em todas as extremidades. Cor branca. Medidas: 0,50 X 0,70 cm. Com logomarca da Feas nas dimensões 27 cm x 5 cm a 5 cm da extremidade contrária a da abertura no sentido contrario ao da fronha com escrita para fora.
26	LENÇOL, PARA CAMA HOSPITALAR, SEM ELÁSTICO, confeccionado em tecido 100 % algodão, 180 fios, gramatura mínima: 110g/m ² , com auréola ou costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas, cor branca, medidas: 2,80 X 1,70m.
27	SACO, para hamper, confeccionado, em algodão cru ou brim bege, pré-alvejado, pré-encolhido, gramatura mínima de 180 g/m ² , com cadarço para amarrar. Medidas: 53 cm de diâmetro x 85 cm altura.
28	TRAVESSA, para uso hospitalar, confeccionado em algodão cru, pré alvejado, pré encolhido, gramatura mínima de 1,60 X 1,30
29	TOALHA, de banho, confeccionada em tecido 100% algodão, com felpa dupla, peso mínimo 440 g/m ² . Cor: branca, bainha com auréolas nas 4 dimensões. Medidas: 0,80 x 1,40 cm. Com logomarca da Feas Bordada nas dimensões 11cm x 2,5cm a 4,5cm na bainha.
30	TOALHA, de piso, confeccionada em tecido 100% algodão, com felpa dupla, peso mínimo 700 g/m ² . Cor: branca, bainha com auréolas nas 4 dimensões. Medidas: 0,50 x 0,80 cm. Com logomarca da Feas Bordada nas dimensões 11cm x 2,5cm a 4,5cm na bainha.
31	LENÇOL DE MACA, sem elástico, confeccionado em tecido 25% poliéster e 75% algodão, 180 fios, na cor branca, com costura dupla. Medidas: 2,20 x 1,30m.
32	FAIXA DE CONTENÇÃO linear, contendo 4 metros segmentados, por 15cm, pré-encolhida, tendo as extremidades de 1 metro de algodão duplo e na faixa central de brim leve macio e duplo, que não machuque a pele do paciente, com costura reforçada nas barras e eixo central.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

790
JS

9) DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

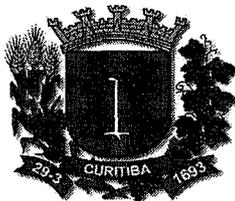
9.1. A empresa deverá apresentar notas fiscais de acordo com o contido na Ordem de Compra recebida, a fim de que se possam efetuar os pagamentos de acordo com os recursos correspondentes.

10) DOS GESTORES: Fica designado(a) como fiscal e gestor(a) do contrato
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Curitiba, 28 de abril de 2022.

Janaína Barreto Fonseca
Gerente Administrativa Feas

JK



Feas

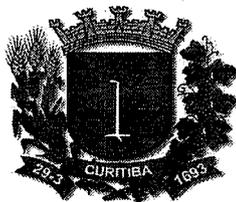
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Suplemento 1 do termo de referência

Logomarca



J



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Anexo 2 – Modelo de Proposta de Preços

À Fundação Estatal De Atenção À Saúde – Feas

Processo Administrativo Nº 148/2022.

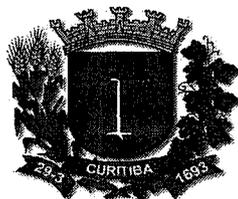
Pregão Eletrônico Nº 106/2022.

Em atenção ao Edital de Pregão em referência, informamos/declaramos que:

- 1) Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como em seu Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames, pelo período de 12 meses.
- 2) Propomos os seguintes valores para integral cumprimento do objeto em todas as suas características e obrigações vinculantes:

Lote	Valor unitário	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor mensal	Valor total anual
Valor total do serviço					

- 3) A presente Proposta é válida por xxx (mínimo sessenta dias) dias contados da assinatura da presente.
- 4) Termos lido e compreendido os termos do Edital em pauta e que os produtos e serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no seu Anexo I – Termo de Referência.
- 5) Declaramos que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estamos de acordo com todas as normas do edital e seus anexos – que são complementares entre si.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

6) Declaramos, para todos os fins de direito, que possuímos plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil.

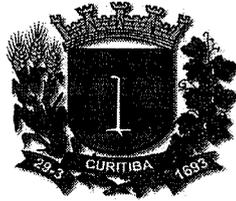
7) Declaramos também, que estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Pregão Eletrônico o que significa que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento da nossa proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.

6) Se vencedora do certame, nos comprometemos a assinar o contrato advindo da licitação.

Local e data.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.

Js



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

192
JS

Anexo 3 – Declaração de vistoria

Declaração de Visita/Vistoria

Processo Administrativo Nº 148/2022

Pregão Eletrônico Nº 106/2022

Declaramos para os devidos fins que, nós, representantes da empresa _____, CNPJ n.º _____, sita à _____ (endereço da empresa),

() verificamos os locais aonde serão prestados os serviços, ficando cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Pregão Eletrônico. Ademais, tomamos conhecimento de todos os detalhes técnicos e que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento de nossa proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos do Pregão Eletrônico acima citado.

Ou ainda, declaramos que:

() Declinamos do direito visita aos locais aonde serão prestados os serviços. Não obstante, estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Pregão Eletrônico. Ademais, tomamos conhecimento de todos os detalhes técnicos e que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento de nossa proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos do Pregão Eletrônico acima citado.

Local e data

Nome e Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.

JS



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Anexo 4 – Justificativas detalhadas

Curitiba, 21 de junho de 2022.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Considerando a necessidade da continuidade da prestação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade através de código RFID, para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, quais sejam, Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – Hiza, Centro Médico Comunitário Bairro Novo, as 09 Unidades de Pronto Atendimento localizadas no Município de Curitiba e ainda 11 unidades de apoio psicossocial, uma vez que encerra-se o prazo de vigência do contrato atualmente firmado com a Feas, através do pregão eletrônico nº 037/2017, faz-se necessária a manutenção do referido serviço pelas seguintes razões:

A prestação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade através de código RFID é de suma importância uma vez que os serviços prestados são imprescindíveis para o pleno funcionamento das unidades geridas pela Feas, não podendo sofrer interrupção, uma vez que trata-se do fornecimento dos enxovais e serviços de lavanderias destes, os quais são utilizados, 100% (cem por cento) pelos pacientes do SUS, usuários das unidades de negócio da Feas.

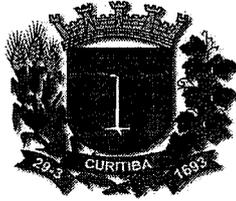
Ademais, a contratação do referido serviço é necessário a fim de oferecer um ambiente livre de infecções e boas condições de trabalho, e permanência aos pacientes.

Assim sendo, faz-se necessário a realização de certame para possibilitar a continuidade do serviço.

Para tanto, solicito que o certame seja realizado conforme divisão por lotes, uma vez que os enxovais de cada unidade loteada são semelhantes, o que caracteriza vantajosidade econômica para a licitante vencedora e ainda, facilidade na gestão contratual.

Atenciosamente,

Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa Feas



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Curitiba, 21 de junho de 2022.

JUSTIFICATIVA DAS ESCOLHAS DOS PREÇOS

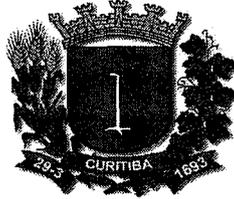
No que diz respeito aos preços escolhidos para referência, constantes no presente processo licitatório, informo os critérios adotados para a contratação de empresa para prestação de serviço de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de Produtos Têxteis e controle por rastreabilidade através de código de barras ou RFID, pelo período de 12 (doze) meses, para atender necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas.

Informo que as escolhas tomadas para o estabelecimento dos preços presentes neste processo licitatório têm, em suma, a justificativas de fuga de preços exacerbados (constantemente presentes nos orçamentos) que gera, a majoração dos preços, o que ataca o princípio da economicidade.

Ainda, considerando o descritivo solicitado, os valores orçados e, para garantir que pelo menos três empresas participem deste certame, informo que o critério adotado foi o da média entre os três menores orçamentos apresentados, tendo em vista as necessidades a serem atendidas pelo setor requisitante..

Desta forma reiteramos que os preços praticados no presente processo estão de acordo com os praticados no mercado e que as decisões visam à equilibrada e econômica na contratação dos serviços por parte da Feas, sem que haja desnecessária majoração dos preços e que o princípio da economicidade seja respeitado.

Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa Feas

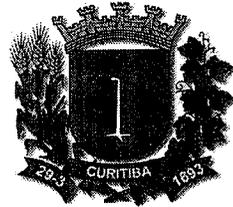


Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Anexo 5 – Valores máximos permitidos.

Lote	Código Tasy	Especificação	Kg Diário de roupa suja	Kg Mensal de roupa suja	Valor(R\$/KG)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
1	221559	HOSPITAL MUNICIPAL DO IDOSO ZILDA ARNS (HMIZA) e CMCBN	2700	81.000	R\$ 5,15	R\$ 417.150,00	R\$ 5.005.800,00
2	221561	UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (9 UPAs)	4950	148.500	R\$ 5,15	R\$ 764.775,00	R\$ 9.177.300,00
3	221560	UNIDADES PSICOSSOCIAIS (16 UNIDADES)	1100	33.000	R\$ 5,15	R\$ 169.950,00	R\$ 2.039.400,00
VALOR TOTAL					R\$		16.222.500,00



Feas

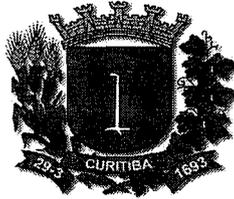
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Anexo 6 – Referencial de preços balizador.

Lote	Codigo Item	Especificação	Kg Diário de roupa suja	Kg Mensal de roupa suja	Lacqua Lavanderias LTDA			5º Termo Aditivo ao CA 23/2018 SE&DF - Lavebras Gestão Textéis S.A.			Contrato Administrativo 889/2021 Furnas - Biolimp Serviços Especializados de Higienização Têxtil Eireli			Termo Aditivo ao CA45506 FMS - Lacqua Lavanderias LTDA			Valor máximo escolhido*							
					Valor(R\$/KG)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)	Valor(R\$/KG)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)	Valor(R\$/KG)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)	Valor(R\$/KG)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)								
					CNPJ 04.573.038/0001-59			CNPJ 06.272.676/0028-60			CNPJ 08.247.343/0001-20			CNPJ 04.573.038/0001-59										
1	221659	HOSPITAL MUNICIPAL DO IDOSO ZILDA ARNS (HIMZA) e CMCBN	2700	81.000	R\$ 9,00	R\$ 729.000,00	R\$ 8.748.000,00	R\$ 6,08	R\$ 492.480,00	R\$ 5.909.760,00	R\$ 4,87	R\$ 394.470,00	R\$ 4.733.640,00	R\$ 4,50	R\$ 364.500,00	R\$ 4.374.000,00	R\$ 5,15	R\$ 417.150,00	R\$ 5.005.800,00					
2	221661	UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (9 UPAs)	4950	148.500	R\$ 9,00	R\$ 1.336.500,00	R\$ 16.038.000,00	R\$ 6,08	R\$ 902.880,00	R\$ 10.834.560,00	R\$ 4,87	R\$ 723.195,00	R\$ 8.678.340,00	R\$ 4,50	R\$ 668.250,00	R\$ 8.019.000,00	R\$ 5,15	R\$ 764.775,00	R\$ 9.177.300,00					
3	221660	UNIDADES PSICOSSOCIAIS (16 UNIDADES)	1100	33.000	R\$ 9,00	R\$ 297.000,00	R\$ 3.564.000,00	R\$ 6,08	R\$ 200.640,00	R\$ 2.407.680,00	R\$ 4,87	R\$ 160.710,00	R\$ 1.928.520,00	R\$ 4,50	R\$ 148.500,00	R\$ 1.782.000,00	R\$ 5,15	R\$ 169.950,00	R\$ 2.039.400,00					
VALOR TOTAL					R\$	29.359.000,00			R\$	19.182.000,00			R\$	10.340.800,00			R\$	14.175.000,00			R\$	16.222.800,00		

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Anexo 7 – Minuta do termo contratual

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2022 – FEAS

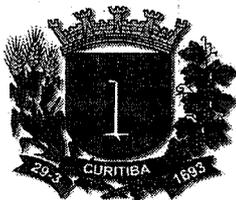
Contrato Administrativo nº XXX/2022-FEAS
de prestação de serviço de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de Produtos Têxteis e controle por rastreabilidade através de código de barras ou RFID, que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal de Atenção à Saúde** e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº 148/2022 – Feas, Pregão Eletrônico n.º 106/2022 e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de Produtos Têxteis e controle por rastreabilidade através de código de barras ou RFID, pelo período de 12 (doze) meses, para

JS



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

atender necessidades das unidades de negócio Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas.

Parágrafo Primeiro

Lote 1- Unidades Hospitalares

- a. Hospital do Idoso Zilda Arns - Hiza, situado à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR;
- b. Centro Médico Comunitário Bairro Novo - CMCBN, situado à Rua Jussara, nº 2234, Bairro Sítio Cercado, Curitiba/PR.

Lote 2- Unidades de Pronto Atendimento

- a. **Unidade de Pronto Atendimento Tatuquara**, localizada na Rua Jornalista Emílio Zolá Florenzano, n.º 835, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná;
- b. **Unidade de Pronto Atendimento Pinheirinho**, localizada na Rua León Nicolas, n.º 1.995, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná;
- c. **Unidade de Pronto Atendimento Sítio Cercado**, localizada na Rua Dr. Levy Buquera, n.º 700, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná;
- d. **Unidade de Pronto Atendimento Cajuru**, localizada na Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, n.º 555, Bairro Cajuru, Curitiba, Paraná;
- e. **Unidade de Pronto Atendimento Boa Vista**, localizada na Avenida Paraná, n.º 3.654, Bairro Boa Vista, Curitiba, Paraná;
- f. **Unidade de Pronto Atendimento Campo Comprido**, localizada na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, n.º 3.495, Bairro Campo Comprido, Curitiba, Paraná;
- g. **Unidade de Pronto Atendimento CIC**, localizada na Rua Senador Accioly Filho, 3370, Cidade Industrial de Curitiba, Paraná.
- h. **Unidade de Pronto Atendimento Boqueirão**, localizada a Rua Profª Maria de Assumpção, 2590, Boqueirão, Curitiba, Paraná;
- i. **Unidade de Pronto Atendimento Fazendinha**, localizada na Rua Carlos Klemtz, 1883 – Fazendinha, Curitiba, Paraná.

Lote 3- Centro de Atenção Psicossocial e Residências Terapêuticas

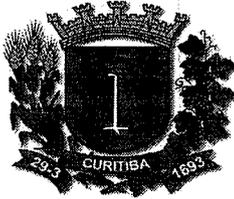
- a. **Caps Territorial Boa Vista**, localizado na Rua Holanda, 288, Bacacheri, Curitiba, Paraná;
- b. **Caps Infantil Boa Vista**, localizado na Rua Peru, n.º 230, Bacacheri, Curitiba, Paraná;
- c. **Caps Territorial Boqueirão**, localizado na Rua Carlos de Laet, 6270, Bairro Boqueirão, Curitiba, Paraná;
- d. **Caps Territorial Cajuru**, localizado na Rua Gen. Adalberto Gonçalves de Menezes, 435, Bairro Tarumã, Curitiba, Paraná;
- e. **Caps Territorial Matriz**, localizado na Rua Ilha de Granada, 36, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná;
- f. **Caps Territorial Santa Felicidade**, localizado na Rua Josefina Rocha, 300, Bairro Batel, Curitiba, Paraná;
- g. **Caps Territorial Portão**, localizado na Rua Nunes Machado. 1796, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná;
- h. **Unidade de Estabilização Psiquiátrica (UEP)**, localizada na Rua Carlos Munhoz da Rocha, 629, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná.
- i. **Residência Terapêutica Tarumã I e II**, localizada na Rua Carlos Cesarini, 90 - Bacacheri - CEP 82.515-40;
- j. **Residência Terapêutica Jardim Gabinete**, localizada na Rua Alvaro Jorge, 370 - Vila Izabel - CEP 80320-040;
- k. **Residência Terapêutica Jardim Paranaense**, localizada na Rua Irmã Flávia Borlet, 260 - Hauer - CEP 81630-170.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

796
JS

decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

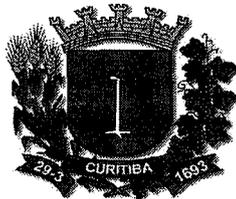
- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviço de lavanderia de processamento de roupas de serviços de saúde, com fornecimento de enxoval, envolve as seguintes etapas:

- I. Coleta da roupa suja nas unidades da FEAS abrangidas pelo presente termo;
- II. Identificação e registro das peças através de Código de Barras ou RFID;
- III. Pesagem e retirada da roupa suja e transporte para as dependências da **CONTRATADA**;
- IV. Recebimento e separação da roupa, por nível de sujidade, na lavanderia;
- V. Lavagem da roupa suja;
- VI. Centrifugação, secagem, calandragem, prensagem e/ou passadoria a ferro da roupa limpa;
- VII. Separação para reparo de peças danificadas ou sua substituição, se não for recomendado o conserto;
- VIII. Dobradura, separação e embalagem da roupa limpa;
- IX. Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia à Contratante.

JS



Parágrafo Primeiro

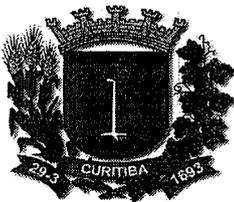
Da Coleta da roupa suja nas Dependências das Unidades da Feas:

- a) A coleta será feita nas dependências da Contratante, por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados, e equipados com todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários;
- b) A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo "container" com tampa, lavável, com drenos para eliminação de líquidos e devidamente identificados, que NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas;
- c) As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança;
- d) A coleta da roupa suja ocorrerá diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no período da noite, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas;
- e) O deslocamento da roupa suja, até o veículo que a transportará para as dependências da Contratada, deverá ser feito por meio da "rota de roupa suja", observando-se que, em hipótese alguma, haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

Parágrafo Segundo

Da Pesagem e retirada da roupa suja e transporte para as dependências da CONTRATADA:

- a) A roupa suja deverá ser pesada nos locais de coleta da Contratante, em balança digital tipo plataforma, que será disponibilizada, pela Contratada;
- b) Um comprovante de pesagem da roupa suja deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e da Contratante, sendo destinada uma via para cada parte;
- c) O transporte da roupa suja, até as dependências da Contratada, deverá ser feito em veículo apropriado, exclusivo, e com compartimentos identificados, distintos para roupa suja e limpa, de acordo com a legislação sanitária vigente;
- d) A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado de conservação e realizar todas as manutenções preventivas e corretivas que se julguem necessárias para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

MF
JS

Parágrafo Terceiro

Do Recebimento, Identificação Individual das Peças Coletadas e separação da roupa suja na lavanderia:

- a) O recebimento e a separação da roupa, por nível de sujidade, deverão obedecer aos procedimentos constantes na publicação da ANVISA 1ª edição-2009, sob o título “Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos” e a Resolução nº 6 de 30/01/2012, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde.

Parágrafo Quarto

Da Lavagem das roupas:

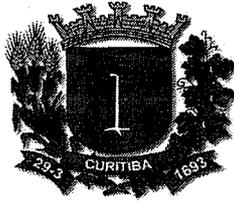
- a) A Contratada deverá utilizar o processo preconizado na publicação da ANVISA 1ª edição-2009, sob o título “Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos” e a Resolução nº 6 de 30/01/2012, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde;
- b) As lavadoras utilizadas devem ser de barreira;
- c) O processamento das roupas na lavanderia deve seguir um fluxo unidirecional da área mais suja para a área mais limpa;
- d) Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada;
- e) As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções dos fabricantes destes produtos, visando à garantia do serviço executado;
- f) Os insumos e saneantes utilizados no processamento das roupas devem estar regularizados junto a ANVISA.

Parágrafo Quinto

Da Centrifugação, secagem, calandragem, prensagem e passadoria a ferro da roupa limpa:

- a) A roupa deverá ser centrifugada, seca com a utilização de equipamentos

JS



que sejam adequados ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

- b) Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, com exceção dos campos e aventais cirúrgicos e das felpudas e cobertores;
- c) Campos e aventais cirúrgicos, após a lavagem e secagem, devem ser apenas dobrados.

Parágrafo Sexto

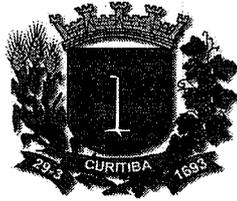
Do Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

- a) As peças danificadas ou desgastadas, mas ainda dentro dos padrões de aceitabilidade pela Comissão de Controle de Infecção do Hospital serão reparadas por costureiras da Contratada;
- b) As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela Comissão de Controle de Infecção, classificadas como tendo imperfeições ou desgaste que impeça o seu uso para os fins a que se destina, ou que possa comprometer a aparência de asseio absoluto, serão devolvidas à Contratada e consideradas excluídas do enxoval, devendo ser repostas pela Contratada por peça nova, sem custos a Contratante.

Parágrafo Sétimo

Da Dobradura, separação e embalagem das roupas limpas:

- a) As roupas limpas deverão ser dobradas, separadas e embaladas por tipo de peça (lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras), por cores e tamanhos diferentes;
- b) As roupas deverão ser embaladas em sacos plásticos transparentes, resistentes e impermeáveis a fim de preservar a qualidade e higiene das roupas;
- c) Os cobertores deverão ser embalados individualmente;
- d) Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada;
- e) As embalagens plásticas contendo os mesmos tipos de itens deverão ser padronizadas com a mesma quantidade de peças (exemplo: embalagens com calças privativas, tamanho M: todas deverão vir com 10 peças);
- f) As embalagens contendo o item LENÇOL PARA CAMA HOSPITALAR deverão apresentar, no máximo, 10 peças, para reduzir o risco ergonômico;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

g) Os cobertores deverão ser embalados individualmente (uma unidade por embalagem).

Parágrafo Oitavo

Da Identificação Individual das Peças, Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o Hospital:

a) A roupa limpa deverá ser transportada para a Contratante em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga, exclusivo e com compartimentos identificados e distintos para roupa suja e limpa sendo que este deve estar corretamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Nono

Da Entrega da roupa limpa à rouparia das unidades da Feas:

- a) O tempo entre a coleta da roupa suja e a devolução da roupa processada **não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;**
- b) A roupa processada deve ser entregue na rouparia das unidades da Feas, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da Contratante;
- c) As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol de roupa coletada X entregue (número total de cada tipo de peça). Adicionalmente, sempre que solicitado, a Contratada deverá apresentar relatório com a movimentação e localização das peças, item a item através de seu número identificador;
- d) A relação acima deverá ser emitida em duas vias, conferida e assinada pelos responsáveis da Contratada e do Hospital, sendo que uma das vias deverá ficar com o responsável da Contratante,
- e) As roupas entregues diariamente deverão estar devidamente acondicionadas individualmente;
- f) Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, para devolução à Lavanderia, para um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, e sem qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Décimo

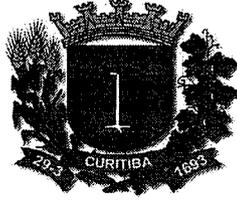
Da Reposição/Substituição Do Enxoval:

- a) Trimestralmente a **CONTRATADA**, sob supervisão da **CONTRATANTE**, realizará inventário do enxoval disponibilizado e, caso ocorra evasão de roupas superior a 5% (cinco por cento) do total fornecido, medidos por tipo de item (individualmente), a **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE**, orçamento detalhado do excedente de 5% (cinco por cento). Caberá a **CONTRATANTE** realizar a avaliação deste orçamento, comparando-o com o preço de mercado, e depois de acordado os valores, ressarcir-los à **CONTRATADA**;
- b) A **CONTRATANTE** poderá, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições originais, em função de ampliações de capacidade atendimento, aumentar o quantitativo de roupas e de reprocessamento destas, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro

Das Disposições Gerais:

- a) Em todas as etapas da prestação do serviço, desde a coleta da roupa suja nas unidades da Feas, o transporte, o processamento das roupas em todas as suas etapas até seu retorno na rouparia destas em ideais condições de reuso, deverá a Contratada seguir as normas estabelecidas na publicação da ANVISA/2009, sob o título “Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos” e na Resolução nº 6 de 30/01/2012, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde;
- b) A Contratada deverá fornecer inicialmente a **CONTRATANTE** todo enxoval hospitalar necessário ao abastecimento de roupas, sem uso, em quantidade e especificação de acordo com o contido no ANEXO I, devidamente identificados através de Código de Barras ou RFID;
- c) A contratada deve repor sempre que necessário, a fim de manter a disposição um mínimo de 05 (cinco) trocas de roupa, item a item, onde uma troca é a média diária do consumo do respectivo item.



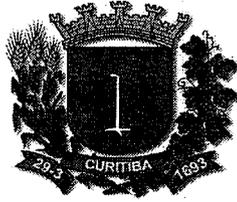
Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCRITIVO DOS ITENS DO ENXOVAL

Nº	DESCRIÇÃO
1	AVENTAL CIRÚRGICO de tecido: destinado para realização de procedimento estéril, com a finalidade de prevenir a transferência de agentes infecciosos do paciente para a equipe cirúrgica ou vice-versa, confeccionada em tecido 100% algodão de brim pesado em sarja 3/1, com gramatura de 264g e na coloração azul. O capote deve ser aberto atrás e com cordas para amarração na porção dorsal e para opa de proteção. O punho em malha de algodão sanfonada resistente e com alça de brim pesado. De acordo com as normas da ABNT NBR 16064/2016. Tamanho único.
2	AVENTAL DE ISOLAMENTO para uso hospitalar com abertura nas costas, confeccionado em tecido de brim profissional (leve) com amarrações na altura do pescoço e cintura, 100% algodão, gramatura mínima de 190g/m ² , na cor azul claro. Tamanho único.
3	CAMISOLA, PARA USO HOSPITALAR, confeccionada em tecido leve (tipo tergal) 67% poliéster e 33% algodão, gramatura mínima 190g/m ² , cor verde, com transpasse, sem mangas, fechamento através de 4(quatro) tiras: duas internas e duas externas, medindo cada uma 30 cm de comprimento x 1 cm de largura, tipo viés duplo e com altura de 1,30 cm – Tamanho grande.
4	CAMISOLA, PARA USO HOSPITALAR, confeccionada em tecido leve (tipo tergal) 67% poliéster e 33% algodão, gramatura mínima 190g/m ² , cor verde, com transpasse, sem mangas, fechamento através de 4(quatro) tiras: duas internas e duas externas, medindo cada uma 30 cm de comprimento x 1 cm de largura, tipo viés duplo e com altura de 1,30 cm – Tamanho Extra Grande (XGG).
5	Pijama Paciente, PARA USO HOSPITALAR, confeccionada em tecido leve (tipo tergal) 67% poliéster e 33% algodão, gramatura mínima 190 g/m ² , cor verde claro, Camisa com decote em V e calça com elástico na cintura, de aproximadamente 4 cm. Tamanho Pequeno.
6	Pijama Paciente, PARA USO HOSPITALAR, confeccionada em tecido leve (tipo tergal) 67% poliéster e 33% algodão, gramatura mínima 190 g/m ² , cor verde claro, Camisa com decote em V e calça com elástico na cintura, de aproximadamente 4 cm. – Tamanho Médio

7	Pijama Paciente, PARA USO HOSPITALAR, confeccionada em tecido leve (tipo tergal) 67% poliéster e 33% algodão, gramatura mínima 190 g/m ² , cor verde claro, Camisa com decote em V e calça com elástico na cintura, de aproximadamente 4 cm. – Tamanho Grande
8	CONJUNTO MÉDICO, 100% algodão, gramatura 210g/m ² em brim tape, pré encolhido, composto de calça com braguilha com elástico, blusa com manga curta, decote em V e bolso bilateral na porção inferior, na cor azul. Tamanho PP.
9	CONJUNTO MÉDICO, 100% algodão, gramatura 210g/m ² em brim tape, pré encolhido, composto de calça com braguilha com elástico, blusa com manga curta, decote em V e bolso bilateral na porção inferior, na cor azul. Tamanho P.
10	CONJUNTO MÉDICO, 100% algodão, gramatura 210g/m ² em brim tape, pré encolhido, composto de calça com braguilha com elástico, blusa com manga curta, decote em V e bolso bilateral na porção inferior, na cor azul. Tamanho M.
11	CONJUNTO MÉDICO, 100% algodão, gramatura 210g/m ² em brim tape, pré encolhido, composto de calça com braguilha com elástico, blusa com manga curta, decote em V e bolso bilateral na porção inferior, na cor azul. Tamanho G.
12	CONJUNTO MÉDICO, 100% algodão, gramatura 210g/m ² em brim tape, pré encolhido, composto de calça com braguilha com elástico, blusa com manga curta, decote em V e bolso bilateral na porção inferior, na cor azul. Tamanho GG.
13	CONJUNTO MÉDICO, 100% algodão, gramatura 210g/m ² em brim tape, pré encolhido, composto de calça com braguilha com elástico, blusa com manga curta, decote em V e bolso bilateral na porção inferior, na cor azul. Tamanho G3.
14	CONJUNTO MÉDICO, 100% algodão, gramatura 210g/m ² em brim tape, pré encolhido, composto de calça com braguilha com elástico, blusa com manga curta, decote em V e bolso bilateral na porção inferior, na cor azul. Tamanho G4.
15	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES, destinado para realização de procedimento estéril, confeccionado na cor azul em tecido 100% algodão de brim pesado em sarja 3/1, gramatura: 264, sem fenestra. Tamanho: 180x160 m; De acordo com as normas da ABNT NBR 16064/2016.



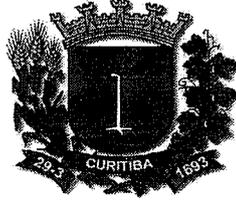
Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

16	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES, 1,60 x 1,60 cm, AZUL ROYAL, em brim profissional (pesado), 100% algodão, pré-encolhido, gramatura mínima: 260g/m ² , com costura dupla reforçada nos 4 lados.
17	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES, 1,20 x 1,20 cm, AZUL ROYAL, em brim profissional (pesado), 100% algodão, pré-encolhido, gramatura mínima: 260g/m ² , com costura dupla reforçada nos 4 lados.
18	CAMPO SIMPLES, destinado para realização de procedimento estéril, confeccionado na cor azul em tecido 100% algodão de brim pesado em sarja 3/1, gramatura: 264, fenestrado aberto. Nos tamanhos: 80x80cm; De acordo com as normas da ABNT NBR 16064/2016.
19	CAMPO SIMPLES, destinado para realização de procedimento estéril, confeccionado na cor azul em tecido 100% algodão de brim pesado em sarja 3/1, gramatura: 264, fenestrado fechado. Nos tamanhos: 80x80cm; De acordo com as normas da ABNT NBR 16064/2016.
20	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES, destinado para realização de procedimento estéril, confeccionado na cor azul em tecido 100% algodão de brim pesado em sarja 3/1, gramatura: 264, sem janela. Tamanho: 80x80cm; De acordo com as normas da ABNT NBR 16064/2016.
21	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES, 41 X 66 cm, CAMPO TESTE INTEGRADOR, ESTAMPADO, confeccionado em brim, 100% algodão, cor cáqui, tingimento hidantrene, gramatura mínima: 180 g/m ² , com costura dupla reforçada nos 4 lados.
22	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES, 90 X 60 cm, CAMPO TESTE BOWIE DICK, confeccionado em brim, 100% algodão, cor azul royal, tingimento hidantrene, gramatura mínima: 180 g/m ² , com costura dupla reforçada nos 4 lados
23	CAMPO SIMPLES FENESTRADO 50 X 50, com janela de 8 cm, medindo 50 x 50 cm, confeccionado em brim, 100% algodão, cor azul royal, gramatura mínima 180 g/m ² , com costura dupla reforçada nos 4 lados. Abertura da janela medindo 8 cm.
24	COBERTOR para leito hospitalar adulto, composição 50% poliéster, 20% acrílico, 20% algodão, 5% polipropileno e 5% viscose, antialérgico, gramatura de no mínimo 300g/m ² a, no máximo, 400g/m ² , pelo médio, xadrez. Deverá ter aspecto homogêneo, isento de empelotamento ou quaisquer outros defeitos, tingimento uniforme e firme, não manchando nem desbotando pelos métodos usuais de lavagem hospitalar. O acabamento deverá ser com bainha em tecido trilobal medindo 5cm, costura dupla em fio poliéster. Deverá medir

	aproximadamente 1,50 x 2,10m.
25	FRONHA, para travesseiro hospitalar, em tecido 100% algodão, gramatura mínima 110 g/m ² , com transpasse, acabamento tipo envelope, com costura dupla em todas as extremidades. Cor branca. Medidas: 0,50 X 0,70 cm. Com logomarca da Feas Bordada nas dimensões 27 cm x 5 cm a 5 cm da extremidade contrária a da abertura no sentido contrario ao da fronha com escrita para fora.
26	LENÇOL, PARA CAMA HOSPITALAR, SEM ELÁSTICO, confeccionado em tecido 100 % algodão, 180 fios, gramatura mínima: 110g/m ² , com auréola ou costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas, cor branca, medidas: 2,80 X 1,70m.
27	SACO, para hamper, confeccionado, em algodão cru ou brim bege, pré-alvejado, pré-encolhido, gramatura mínima de 180 g/m ² , com cadarço para amarrar. Medidas: 53 cm de diâmetro x 85 cm altura.
28	TRAVESSA, para uso hospitalar, confeccionado em algodão cru, pré alvejado, pré encolhido, gramatura mínima de 1,60 X 1,30
29	TOALHA, de banho, confeccionada em tecido 100% algodão, com felpa dupla, peso mínimo 440 g/m ² . Cor: branca, bainha com auréolas nas 4 dimensões. Medidas: 0,80 x 1,40 cm. Com logomarca da Feas Bordada nas dimensões 11cm x 2,5cm a 4,5cm na bainha.
30	TOALHA, de piso, confeccionada em tecido 100% algodão, com felpa dupla, peso mínimo 700 g/m ² . Cor: branca, bainha com auréolas nas 4 dimensões. Medidas: 0,50 x 0,80 cm. Com logomarca da Feas Bordada nas dimensões 11cm x 2,5cm a 4,5cm na bainha.
31	LENÇOL DE MACA, sem elástico, confeccionado em tecido 25% poliéster e 75% algodão, 180 fios, na cor branca, com costura dupla. Medidas: 2,20 x 1,30m.
32	FAIXA DE CONTENÇÃO linear, contendo 4 metros segmentados, por 15cm, pré-encolhida, tendo as extremidades de 1 metro de algodão duplo e na faixa central de brim leve macio e duplo, que não machuque a pele do paciente, com costura reforçada nas barras e eixo central.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

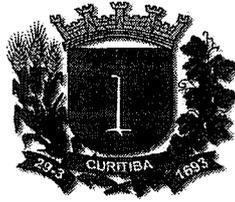


Feas

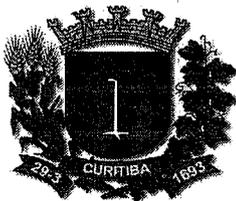
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

São obrigações da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Iniciar a prestação dos serviços a contar da data da assinatura do contrato;
- II. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- III. Fornecer números telefônicos, números de *WhatsApp* ou outros meios para contato da **CONTRATANTE** com o responsável, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra;
- IV. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias, mesmo fora do horário comercial e aos sábados, domingos e feriados;
- V. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;
- VI. Não veicular publicidade acerca da contratação;
- VII. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;
- VIII. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste **CONTRATO**, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- IX. Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- X. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- XI. Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada, garantindo a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.



- a) Manter um responsável técnico, com poderes de representante para tratar diretamente com a **CONTRATANTE**;
- b) Capacitar a equipe técnica, antes do início de suas atividades, e de forma continuada em assuntos relacionados aos processos de trabalho desenvolvidos no setor. Estas capacitações deverão ser registradas por meio de documentos que informem a data, carga horária e conteúdo ministrado;
- c) Possuir gerenciamento dos equipamentos, que contemplem manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante deste e corretivas quando necessário, no mínimo 01 (uma) vez ao ano, com os devidos registros das respectivas manutenções;
- d) Possuir normas e rotinas padronizadas e atualizadas de todas as atividades desenvolvidas no processamento das roupas, desde sua retirada até sua distribuição da roupa limpa após processamento, incluindo o uso de saneantes, limpeza e desinfecção do ambiente, carrinhos, veículos de transporte e uso de equipamentos de proteção.
- XII.** Responsabilizar-se pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que se fizer necessário e sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- XIII.** Apresentar listagem de seus fornecedores, marcas e produtos utilizados, com fichas técnicas e Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico (*FISPQ*), sempre que solicitado pelo responsável da Feas;
- XIV.** Fornecer todo o enxoval hospitalar necessário ao abastecimento de roupas hospitalares nas Unidades da Fundação, sem uso, em quantidade e especificação de acordo com o contido no ANEXO I, devidamente identificados com a Logomarca definida pela **CONTRATANTE**, conforme modelos constantes no Anexo II;
- XV.** Repor as roupas desgastadas pelo processamento sem ônus adicional a Contratante;
- XVI.** Realizar trimestralmente, sob supervisão do **CONTRATANTE**, inventário das roupas para avaliar os índices de evasão de roupas, por unidade;
- XVII.** Repor, sem custo adicional a **CONTRATANTE** até 5% das roupas avaliadas como evadidas no inventário trimestral;
- XVIII.** Fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, toda instalação, máquinas e equipamentos, produtos



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados; com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XIX. Prover, aos seus colaboradores, os equipamentos, uniformes, crachás de identificação com foto, materiais e equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPIs e EPCs) para a execução dos serviços, observando as normas de segurança e medicina do trabalho;

XX. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como carrinhos, balanças e outros disponibilizados nas unidades da Fundação, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Feas;

XXI. Observar a conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços, conforme recomendação do fabricante e legislação vigente, em especial o estabelecido na publicação da ANVISA 1ª edição-2009, sob o título "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos" e na Resolução nº 6 de 30/01/2012, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde;

XXII. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;

XXIII. Cumprir a Legislação vigente referente à biossegurança e o controle de infecções, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

XXIV. Realizar o gerenciamento de todos os resíduos, considerando os respectivos grupos aos quais pertencem, de acordo com a legislação vigente e suas atualizações: segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final;

XXV. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração em seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, a fim de serem tomadas às providências cabíveis;

XXVI. Caberá à **CONTRATADA** a devolução de roupas e objetos de propriedade do **CONTRATANTE** ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa, devendo ser devolvidos ao **CONTRATANTE**;

XXVII. A qualidade da água fornecida pelos serviços públicos ou de fontes alternativas deverá atender aos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos preestabelecidos pela Portaria/MS nº. 518, de 25 de março de 2004;

XXVIII. Apresentar o comprovante da Limpeza e desinfecção do(s) reservatório(s) de água a qual deverá ser feita periodicamente em período não superior a seis meses. Este serviço deverá ser realizado por empresa especializada, com licença sanitária vigente. O estabelecimento deverá apresentar cópia da licença sanitária da empresa especializada e a prestação do serviço será comprovada mediante apresentação do contrato com a mesma, bem como a apresentação de ordem do serviço executado e anexado(s) o(s) laudo(s) microbiológico(s);

XXIX. No caso da empresa contratada utilizar fonte alternativa de água, como poço artesiano, deverá apresentar à Feas, os seguintes documentos:

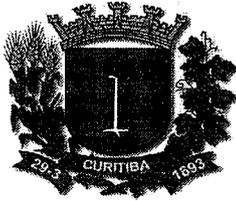
a) Laudos de controle da qualidade da água proveniente de poço artesiano, com freqüência mensal, para os parâmetros de cor, pH, turbidez, Coliformes Totais e se na presença destes – *Escherichia coli*;

a) No caso da água possuir flúor natural, este também deverá ser analisado mensalmente.

b) Laudos de controle da qualidade da água proveniente de poço artesiano, com freqüência semestral, para as seguintes substâncias/ características de acordo com o documento da ANVISA: Processamento de roupas de serviços de saúde: Prevenção e Controle de Riscos - versão 2009 e seus respectivos parâmetros: Alcalinidade Livre, Alcalinidade Total, Cloretos, Sulfatos, Cobre, Ferro, Manganês e Dureza.

c) Apresentar mensalmente a planilha de procedimento diário de leitura do Cloro Residual Livre. Esta planilha deverá conter:

- c.1) identificação do estabelecimento;
- c.2) Nome legível do amostrador;
- c.3) Formação técnica do amostrador;
- c.4) Data da leitura;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

23
Js

- c.5) Identificação do(s) ponto(s) de leitura;
- c.6) Registro dos respectivos valores encontrados na água amostrada;
- c.7) Observações;
- c.8) Assinatura do amostrador.

Obs: Os dados diários deverão ser preenchidos manualmente.

d) Apresentar na ocasião da assinatura do contrato, as seguintes informações/documentos:

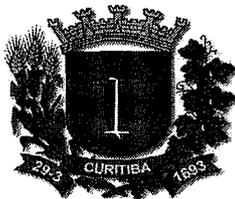
- d.1) Nome e formação profissional do RT/Responsável pelo processo de desinfecção/tratamento da água;
- d.2) rotina por escrito do processo de desinfecção/tratamento da água proveniente do poço;
- d.3) Cópia do contrato com laboratório responsável pela análise da água do poço artesiano;
- d.4) Comprovante das duas últimas limpezas de caixa d'água efetuadas por empresa especializada;
- d.5) Projeto ou layout do sistema hidráulico relacionado ao poço.

e) Apresentar anualmente, na Feas, à Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso – Curitiba-PR, aos cuidados do setor de Contratos da Feas o Plano Amostral de Controle da Qualidade da Água, de acordo com a tabela 9 da Portaria 518/2004 e informar o número de funcionários próprios e terceirizados (se for o caso).

XXX. Atender à legislação aplicada à saúde do trabalhador, em especial às normas regulamentadoras emanadas da Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego:

- a NR-5 que dispõe sobre a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- a NR-9 que dispõe sobre o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- a NR-7 que dispõe sobre o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- a NR-17 que estabelece parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores;
- a NR-32 que dispõe sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em

Js



Estabelecimentos de Saúde;

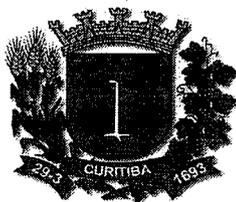
XXXI. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à **CONTRATADA**, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;

XXXII. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I.** Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela **CONTRATADA**;
- II.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV.** Rejeitar no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;
- V.** Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VI.** Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- VII.** Efetuar o pagamento do quantitativo de peças do enxoval identificadas no inventário trimestral como “evasão” em índice superior a 5%, que serão repostas pela **CONTRATADA**, após esta apresentar orçamento detalhado do excedente de 5%, o qual será avaliado pelo **CONTRATANTE** em relação ao preço de mercado, e após acordados os valores. O orçamento deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando o valor dos itens evadidos que ultrapassem os 5%



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

previstos, com seus respectivos preços e enviado ao **CONTRATANTE**, para a devida avaliação e autorização.

Parágrafo Único

A detecção, pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

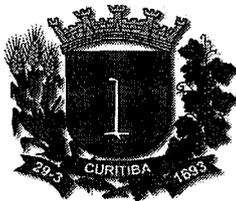
Pela presente contratação perceberá a **CONTRATADA** a importância total de até R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX para o período de 12 (doze) meses; restando um valor mensal de até R\$ XXXXXXXXXX e, um valor unitário para o quilo da roupa de R\$ XXXXXXXXXXXX, os quais encontram-se em consonância com a proposta da Contratada. **(Caso a empresa tenha vencido mais de um lote, especificar os valores de cada lote)**

Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

Parágrafo Segundo

Na proposta da empresa está incluído o fornecimento de todo o enxoval hospitalar necessário ao abastecimento de roupas hospitalares, sem uso e em quantidade e especificação contidas no ANEXO I. Ainda, está incluso o processamento da roupa, a qual se dará em Lavanderia própria da **CONTRATADA**, incluindo o recebimento, identificação e registro das peças recebidas, separação por nível de sujidade, lavagem, centrifugação, secagem, calandragem, prensagem, separação para reparo das peças danificadas, dobra, separação por tipo e tamanho,



embalagem da roupa limpa, identificação e registro das peças devolvidas, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro

A prestação de serviços de Lavanderia ocorrerá diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sendo que a coleta e a entrega deverão ocorrer no período da manhã, até às 8h (oito horas).

Parágrafo Quarto

O quantitativo estimado de roupa suja a ser reprocessada é de aproximadamente xxxxxx kg/dia (preencher conforme estimativa do lote vencido)

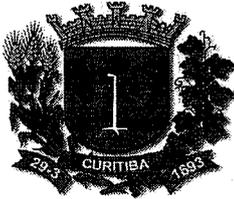
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

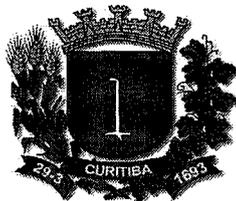
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

Parágrafo Único



Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

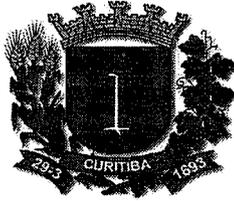
Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- c. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- d. sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- e. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

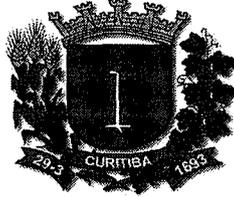
A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação



judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a contratada será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à Contratante, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

Parágrafo Segundo

A fiscalização exercida no interesse da contratante não exclui nem reduz



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

207
JK

a responsabilidade da empresa contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da contratante e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RENÚNCIA

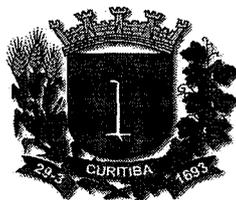
A contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Unilateralmente e por escrito pela contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II - Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III – Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no § 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

JK



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

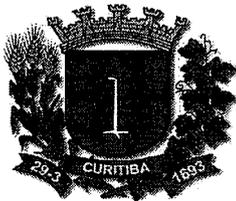
Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

208
JS

O presente instrumento sujeita o contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Não obstante, os prazos para realização dos serviços, constantes no Edital de Embasamento, deverão ser observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS GESTORES

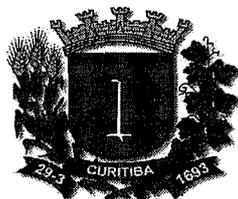
Nomeia-se como fiscal e gestora do contrato a Sr. xxxxxxx e, como suplente, xxxxxx, para assunção das obrigações constantes do Decreto Municipal 2028/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

JS



II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

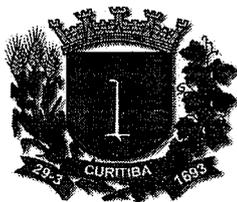
IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Paragrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Paragrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Paragrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, __ de ____ de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor Geral – Feas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADA

Deise Sueli de Pietro Caputo

Diretor Administrativo Financeira Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Zimbra

julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: Esclarecimentos Pregão Eletrônico Nª 106/2022 FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE – PR (27/07)

De : Juliano Eugenio da Silva
<julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

qui, 14 de jul de 2022 16:36

7 anexos

Assunto : Re: Esclarecimentos Pregão Eletrônico
Nª 106/2022 FUNDAÇÃO ESTATAL DE
ATENÇÃO À SAÚDE – PR (27/07)

Para : Monica Silveira Barbosa
<monica.barbosa@elis.com>

Cc : licitacao@elisbrasil.com

Prezada,

Quanto ao seu pedido de esclarecimento, informo que foram anexados na página do pregão na internet as devidas respostas. Para facilitar a comunicação, tais respostas seguem em anexo.

Paz e Bem,



Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5927 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Monica Silveira Barbosa" <monica.barbosa@elis.com>

Para: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc: licitacao@elisbrasil.com

Enviadas: Quarta-feira, 13 de julho de 2022 16:08:11

Assunto: Esclarecimentos Pregão Eletrônico Nª 106/2022 FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE – PR (27/07)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº106/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº148/2022

Prezados,
Boa tarde!

Solicitamos, tempestivamente, esclarecimentos referentes a licitação em epígrafe, a respeito do seguinte:

- Órgão Público possui convênio firmado com a Receita Federal para retenção na fonte da CSLL, da COFINS e do PIS, conforme Portaria SRF 1.454/2004?
- O pagamento será sobre o enxoval sujo ou higienizado?
- Ao final do contrato o enxoval é de propriedade de quem?
- Existe uma quantidade pré estabelecida de SACOS HAMPER a serem disponibilizados? A CONTRATADA deve dimensionar ou não é necessário o fornecimento dos mesmos?

Desde já agradeço a atenção e aguardo retorno.

At.te,

Mônica Barbosa
Licitações



Tel.: 11 4588 5019

monica.barbosa@elis.com

Rua Silvestre Antonio Niveloni, 1200
Chácara Aeroporto - Jundiaí - SP, Brasil
CEP: 13212-011

www.elisbrasil.com

